

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 09.2025.00013835-5

OBJETO: credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apoio técnico especializado ao ministério público do Estado do Ceará, conforme as condições previstas no Termo de Referência.

Considerando a instrução processual, bem como os pareceres jurídicos constantes nos autos, conforme disposto no art. 53, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** a publicação do Edital de Credenciamento nº 001/2025, composto de 83 (oitenta e três) páginas, devidamente assinado, adiante apensado aos autos.

Fortaleza, (na data da assinatura digital).

HALEY DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP.: 60.822-325.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PGA Nº 09.2025.00013835-5

Torna-se público que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambéba, Fortaleza - CE, CEP 60822-325, CNPJ nº 06.928.790/0001-56, realizará **CREDENCIAMENTO** com o objetivo de **cadastrar Pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços de apoio técnico especializado do Ministério Público do Estado do Ceará**, em conformidade com os termos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, conforme as condições previstas no Termo de Referência.

2. DO PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

2.1 O pedido de credenciamento é de responsabilidade do(a) profissional solicitante e será realizado, continuamente, durante a vigência deste Edital (conforme previsto no art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021) que é de **12 (doze) meses contados a partir da publicação do edital do portal de serviços do Ministério Público do Estado do Ceará**, podendo ser prorrogada, por igual período, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

2.2 Durante esse período, o credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, possibilitando o ingresso de novos profissionais e empresas, bem como o descredenciamento daqueles que manifestarem interesse ou que deixarem de atender aos requisitos técnicos, éticos ou documentais estabelecidos.

2.3 Considerando que os serviços objeto deste regulamento possuem caráter recorrente e de demanda variável, o prazo de vigência do cadastramento poderá ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração, desde que verificadas a conveniência e a oportunidade, bem como mantidas as condições de habilitação, regularidade fiscal, técnica e trabalhista dos profissionais credenciados.

2.4 A prorrogação de que trata o item anterior será formalizada por ato administrativo próprio, devidamente publicado em meio oficial, assegurando-se a ampla publicidade e a observância dos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

princípios da transparência, da impessoalidade e da eficiência administrativa.

3. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1 Os(as) interessados(as) em compor o Banco de Profissionais para a realização de serviços de Apoio Técnico Especializado no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará deverão realizar a solicitação durante o prazo de vigência deste Edital e, exclusivamente, por meio eletrônico, mediante o preenchimento e envio de formulário eletrônico disponibilizado no site **portal de serviços do MPCE** e a anexação de cópias digitalizadas legíveis dos documentos solicitados nesse instrumento.

3.2 Link para inscrição: <https://portaldocidadao.mpce.mp.br/>

3.3 As inscrições ocorrerão a partir do dia 17/11/2025.

3.4 Do Sistema e do Local de Submissão

3.4.1 O credenciamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante publicação do edital de chamamento público nos portais competentes, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Portal de Serviços Digitais – Apoio Técnico do MPCE, disponível no endereço eletrônico a ser disponibilizado.

3.4.2 No referido Portal, os interessados deverão selecionar o Edital de Credenciamento vigente, preencher o formulário eletrônico de requerimento, anexar a documentação exigida e acompanhar todas as etapas de análise, deferimento e eventual atualização cadastral. O sistema registrará automaticamente a data, o horário e o protocolo de envio, os quais servirão de comprovação formal da solicitação.

3.5 Da Autenticação e do Acesso via Gov.br

3.5.1 A autenticação dos interessados será efetuada via conta Gov.br, com níveis de segurança prata ou ouro.

I – Pessoa física: qualquer cidadão com conta ativa no Gov.br poderá requerer o credenciamento. Os dados básicos (nome, CPF, endereço eletrônico e demais identificadores) serão automaticamente preenchidos no formulário, com base nas informações validadas pela autenticação.

II – Pessoa jurídica: o representante legal deverá possuir vínculo formal da empresa ao seu CPF no Gov.br. O sistema somente permitirá o acesso às pessoas jurídicas vinculadas e validará automaticamente as informações cadastrais no ato da solicitação.

3.5.2 Nos casos de pessoa jurídica, o sistema identificará o responsável técnico:

I – quando o responsável técnico coincidir com o responsável legal que acessa o formulário, o cadastro



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

será efetuado em nome do próprio usuário, com preenchimento automático dos dados pessoais;

II – quando o responsável técnico for terceiro designado, o proponente deverá informar integralmente seus dados e anexar a documentação comprobatória da designação e habilitação profissional.

3.6 Do Escopo e das Condições do Credenciamento

3.6.1 O credenciamento observará as condições, prazos e requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade do interessado a veracidade, autenticidade e completude das informações prestadas, sob as penas da lei.

3.6.2 No ato do credenciamento, o interessado deverá indicar, de forma obrigatória, nos termos do art. 5º do Ato Normativo nº 544/2025-GAB:

I – área de atuação (macroárea), a qual estará diretamente vinculada ao objeto de sua escolha;

II – os objetos específicos para os quais pretende prestar serviços dentro da respectiva macroárea;

III – a especialidade técnica, quando aplicável, nos casos em que o objeto exigir detalhamento adicional quanto à formação ou experiência profissional;

IV – as Unidades Regionais do MPCE em que se declara apto a realizar perícias, laudos ou pareceres técnicos.

3.6.3 Quando determinado objeto puder enquadrar-se em mais de uma área de especialização, o interessado deverá optar, no formulário, por apenas uma área principal (exemplo: engenheiro civil ou arquiteto), sendo vedada a candidatura múltipla para o mesmo objeto.

3.6.4 O credenciamento terá caráter individualizado por objeto e por Unidade Regional, permitindo que o interessado delimite o âmbito territorial de sua atuação, de modo a otimizar a logística e assegurar a economicidade das contratações.

3.7 Documentação obrigatória:

3.7.1 A documentação deverá ser anexada em formato legível no ato do requerimento eletrônico e observar o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, com foco na comprovação de regularidade — e não necessariamente na apresentação de certidões negativas.

3.7.2 Pessoa Física:

- a) Documento oficial de identidade com foto (RG ou CNH);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de consumo ou autodeclaração, nos termos da Lei nº 7.115/1983);
- d) Prova de regularidade fiscal perante os entes federais, estaduais e municipais;
- e) Prova de regularidade previdenciária (INSS);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- f) Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT);
- g) Registro em conselho profissional competente, quando aplicável;
- h) Termo de Confidencialidade e Responsabilidade **(Anexo VI)**;
- i) Declaração de cumprimento da Resolução nº 37/2009-CNMP, referente à vedação de conflito de interesses e vínculos com membros ou servidores do MPCE **(Anexo V)**.

3.7.3 Pessoa Jurídica

- a) Contrato social ou estatuto atualizado e registrado;
- b) Prova de inscrição no CNPJ;
- c) Documentos de identidade dos sócios administradores;
- d) Prova de regularidade fiscal perante os entes federais, estaduais e municipais;
- e) Prova de regularidade com o INSS e o FGTS;
- f) Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT);
- g) Certidão de regularidade quanto à falência ou recuperação judicial;
- h) Atestados de capacidade técnica compatíveis com o(s) objeto(s) pretendido(s);
- i) Registro em conselho profissional competente, quando aplicável;
- j) Indicação do representante legal e do responsável técnico, caso não sejam a mesma pessoa;
- k) Termo de Confidencialidade e Responsabilidade assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico **(Anexo VI)**;
- l) Declaração de cumprimento da Resolução nº 37/2009-CNMP **(Anexo V)**.

3.7.4 O NATEC poderá requisitar documentação complementar específica, de acordo com o objeto, a complexidade ou a especialidade informada, a fim de comprovar a habilitação técnica, a regularidade profissional e a compatibilidade do interessado com o serviço a ser prestado.

3.7.5 Quando determinado objeto puder enquadrar-se em mais de uma área de especialização, o interessado deverá optar, no formulário, por apenas uma área principal (exemplo: engenheiro civil ou arquiteto), sendo vedada a candidatura múltipla para o mesmo objeto.

3.8 A documentação prevista no **subitem 3.5** deverá ser encaminhada sem emendas, rasuras e/ou entrelinhas, sendo que a apresentação de solicitação de forma incompleta, com rasuras ou em desacordo com o estabelecido neste Edital implicará no indeferimento do pedido de credenciamento do(a) profissional, podendo o(a) interessado(a) realizar nova solicitação de credenciamento, escoimada das causas que ensejaram a rejeição do seu requerimento anterior.

3.9 A apresentação de pedido de credenciamento implica em aceitação plena e irrevogável das

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

condições estabelecidas neste Edital e das normas previstas na Ato Normativo nº 544/2025, em relação às quais o(a) solicitante não poderá alegar desconhecimento.

3.10 São de inteira responsabilidade dos(as) profissionais solicitantes as informações apresentadas quando da solicitação de credenciamento, sendo o(a) requerente garantidor(a) de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

3.11 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

3.12 São de inteira responsabilidade do(a) profissional solicitante todas as despesas referentes ao encaminhamento da solicitação de credenciamento, e, em hipótese alguma, o Ministério Público do Estado do Ceará assumirá ou será responsabilizado por qualquer custo ou indenização referente à apresentação do pedido de credenciamento ou dos documentos indicados no **subitem 3.1**.

3.13 Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de indeferimento do pedido de credenciamento a apresentação de documentos que sejam elaborados de forma diferente e que contenham os elementos essenciais indicados nos Anexos deste instrumento.

4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 O pedido de credenciamento e a documentação enviada pelo(a) profissional solicitante serão analisados pelo Núcleo de Apoio Técnico (NATEC), com eventual auxílio de servidores designados para tal finalidade.

4.2 Após o envio do requerimento e dos anexos, o NATEC procederá à análise formal e material da documentação apresentada, verificando a conformidade dos dados e a autenticidade das informações.

4.3 Constatada a regularidade documental, a solicitação será deferida, com a inclusão do interessado no Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas para Prestação de Serviços de Apoio Técnico Especializado, registradas as áreas, objetos, especialidades e Unidades Regionais selecionadas.

4.4 Havendo múltiplos objetos no mesmo pedido, o credenciamento será deferido para todas as áreas e objetos cujos documentos estejam regulares, devendo eventual indeferimento parcial ser devidamente justificado pela autoridade técnica responsável.

4.5 Havendo vícios sanáveis (como ausência de documentos, ilegibilidade ou inconsistências), o NATEC diligenciará para o saneamento, cabendo ao interessado proceder às devidas correções a fim de viabilizar a conclusão do credenciamento;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- 4.6 Constatada falta de requisito essencial, falsidade ou incompatibilidade com o Edital, o NATEC indeferirá o pedido, com comunicação ao interessado via Portal de Serviços.
- 4.7 Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, exclusivamente pelo Portal de Serviços, no qual o interessado poderá apresentar justificativa e documentos adicionais. A decisão recursal será motivada;
- 4.8 O indeferimento não obsta que o interessado formule novo pedido de credenciamento, desde que supere as causas que motivaram a negativa.
- 4.9 O(a) profissional credenciado(a) estará habilitado(a) a desempenhar trabalhos técnicos referentes à área profissional de credenciamento nas localidades que indicou quando de sua solicitação de credenciamento.
- 4.10 O credenciamento do(a) profissional não implica em necessária convocação para a realização dos trabalhos técnicos previstos neste Edital e não gera vínculo empregatício ou estatutário do(a) profissional com o Ministério Público do Estado do Ceará, tampouco obrigação de natureza previdenciária por parte desta Instituição, ainda que realizado o serviço solicitado.
- 4.11 A manutenção do credenciamento do(a) profissional estará condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional, à permanência de atendimento às condições estabelecidas no Ato Normativo nº 544/2025-GAB e à vigência deste Edital.
- 4.12 A qualquer tempo, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos(as) profissionais credenciados(as).

5. DO DESCREDENCIAMENTO (APLICÁVEL A QUALQUER ETAPA)

- 5.1 O descredenciamento ou a suspensão do profissional, pessoa física ou jurídica, poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante processo administrativo formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com decisão final do Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, nos termos do art. 12 do Ato Normativo nº 544/2025.
- 5.2 São hipóteses ensejadoras de exclusão ou suspensão do cadastro:
- I – Avaliação “insatisfatória” em mais de uma designação distinta;
 - II – Representação fundamentada de membro do Ministério Público por descumprimento das normas deste Edital, do Ato Normativo nº 544/2025 ou por demonstrar parcialidade, desídia, desonestidade ou outra conduta relevante;
 - III – Inexecução total ou parcial injustificada do serviço técnico contratado, ou entrega reiterada de produtos em desconformidade com os parâmetros definidos pelo NATEC/MPCE;
 - IV – Reincidência em atrasos injustificados ou qualidade técnica insatisfatória reiterada;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

V – Violação de sigilo funcional ou confidencialidade, inclusive o compartilhamento indevido de dados, documentos ou informações obtidas em razão da atividade pericial;

VI – Apresentação de documentação inidônea ou falsa, ou declaração inverídica prestada em qualquer fase do credenciamento ou da execução dos serviços;

VII – Condutas que atentem contra a ética profissional, a urbanidade, a imparcialidade ou que comprometam a imagem institucional do Ministério Público do Estado do Ceará;

VIII – Descumprimento reiterado das normas estabelecidas neste edital, nos atos normativos internos ou nas orientações técnicas expedidas pelo NATEC/MPCE;

IX – Indícios de conluio, favorecimento, fraude ou má-fé, ou qualquer prática que comprometa a lisura, transparência ou regularidade do processo de designação e execução dos serviços técnicos.

5.3 O profissional será previamente notificado para apresentar justificativa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da notificação, conforme §2º do art. 12 do Ato Normativo nº 544/2025.

5.4 Caso a justificativa não seja acolhida, o Subprocurador-Geral de Justiça de Administração poderá determinar a suspensão por até 5 (cinco) anos ou a exclusão definitiva do cadastro, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civis, penais e administrativas.

5.5 A exclusão ou suspensão não exime o profissional de concluir os serviços já iniciados, salvo decisão expressa em sentido contrário, conforme §1º do art. 12 do Ato Normativo nº 544/2025.

5.6 O profissional descredenciado poderá requerer nova inscrição após o término do prazo de suspensão ou impedimento, mediante reavaliação de sua aptidão técnica e ética.

6. DA DESIGNAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O prestador de serviços credenciado manterá atualizados seus dados cadastrais, documentos de regularidade e vínculos profissionais, sob pena de suspensão ou descredenciamento;

6.2 O credenciamento não gera direito à contratação, constituindo apenas pré-habilitação para fins de sorteio/rodízio e eventual contratação, conforme regras do Edital;

6.3 O prestador de serviços poderá solicitar descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento no Portal de Serviços.

6.4 A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentos inidôneos sujeitará o proponente às sanções cabíveis, inclusive descredenciamento e comunicação às autoridades competentes;

6.5 Todo o trâmite de credenciamento será registrado em sistema oficial, garantindo rastreabilidade

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

e transparência;

6.6 O tratamento de dados pessoais observará a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e normas internas correlatas.

6.7 Do Sorteio

6.7.1 As designações ocorrerão por sorteio eletrônico entre os profissionais previamente credenciados, considerando o objeto, a especialidade técnica e a localidade de execução. Para cada demanda de serviço pericial apresentada pelo MPCE, a equipe técnica da ASTEF analisará detalhadamente os requisitos técnicos e a complexidade do trabalho. Esse processo será baseado nas especificidades de cada solicitação técnica, respeitando a natureza complexa e multifacetada da análise requerida.

6.7.2 Após o recebimento e análise da solicitação de perícia encaminhada pelo órgão de execução, o Núcleo de Apoio Técnico realizará sorteio eletrônico entre os profissionais previamente cadastrados, considerando:

- a) o tipo de objeto a ser atendido;
- b) a especialidade técnica correspondente;
- c) a localidade necessária para execução do serviço, quando aplicável.

6.7.3 O sorteio será acompanhado da definição do valor da perícia, calculado de acordo com os parâmetros estabelecidos em Portaria que fixa níveis de complexidade e critérios de precificação.

6.7.4 Nos termos do art. 22 do Ato Normativo vigente, os valores poderão ultrapassar os limites previstos na Portaria mencionada em até 10 (dez) vezes, mediante decisão do Procurador-Geral de Justiça ou de autoridade por ele formalmente delegada.

6.7.5 Nos casos de majoração previstos no item anterior, o arbitramento de honorários observará, em cada situação:

- I – O grau de zelo e a especialização do profissional;
- II – O lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;
- II – A complexidade ou peculiaridade da demanda.

6.7.6 O prestador sorteado será notificado via sistema eletrônico oficial, com indicação de:

- a) os produtos a serem entregues;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambeba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- b) o prazo de execução da demanda;
- c) o valor arbitrado para a execução;
- d) os documentos e informações enviados pela Promotoria, considerados insumos indispensáveis para a análise do objeto.

6.7.7 Ao acessar o Portal de Serviços, o prestador de serviços poderá consultar integralmente os dados da perícia, incluindo:

- a) detalhamento da demanda;
- b) lista de entregáveis;
- c) prazos para execução;
- d) valor financeiro proposto;
- e) documentos da Promotoria.

6.7.8 Após a análise, o prestador de serviços terá o prazo máximo de 78 (setenta e duas) horas úteis, contadas apenas aquelas transcorridas em dias úteis a partir do horário de envio da notificação, para manifestar-se expressamente, escolhendo entre as opções:

- I) Aceitar a perícia – hipótese em que será iniciado o fluxo de contratação;
- II) Recusar a perícia – hipótese em que poderá apresentar justificativa, retornando o fluxo ao NATEC, que convocará o próximo profissional conforme a ordem estabelecida no sorteio.

6.7.9 A ausência de manifestação no prazo fixado será considerada recusa tácita, sendo automaticamente notificados os demais peritos sorteados, observada a ordem do sorteio eletrônico, assegurando igualdade de condições a todos os profissionais.

6.7.10 Na hipótese de o NATEC modificar o valor ofertado ou qualquer outro parâmetro de execução do serviço após a realização do sorteio, o procedimento será reiniciado a partir do primeiro colocado da ordem originalmente estabelecida, devendo todos os profissionais sorteados serem novamente consultados quanto à aceitação da nova oferta. Nessa situação, as manifestações anteriormente colhidas perderão efeito, sendo restabelecida a ordem original e observados os mesmos prazos previstos neste regulamento.

6.7.11 Considerando a existência de obrigações futuras, há a previsão de celebração de contrato, nos termos do art. 74, inc. IV e 95 da Lei nº 14.133/2021;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

6.7.12 Após a aceitação da designação, o prestador de serviços celebrará contrato, cuja publicação oficial constituirá condição de eficácia do instrumento. Uma vez indicado o respectivo empenho pelo NATEC, o prestador de serviços será notificado eletronicamente acerca do início da contagem do prazo para a execução do objeto, o qual deverá ser concluído dentro do período previamente estabelecido pelo Núcleo.

6.7.13 O prazo poderá ser suspenso mediante solicitação formal do prestador de serviços por pedido de prorrogação, devidamente fundamentada, hipótese em que caberá ao NATEC apreciar o pedido e deliberar quanto à prorrogação. Em caso de deferimento ou indeferimento, o prazo voltará a fluir a partir do ponto em que se encontrava no momento da suspensão.

6.7.14 O prestador de serviços poderá solicitar documentação complementar sempre que constatar a indispensabilidade de tais informações para a continuidade da análise. Nessas situações, o NATEC avaliará a pertinência do pedido, de modo a verificar se a documentação requerida é efetivamente necessária ou se se trata de solicitação meramente protelatória.

6.7.15 Os requisitos mínimos de qualidade exigidos constam no subitem **4.10 do Termo de Referência**.

6.7.16 Caso o órgão demandante não apresente a documentação no prazo estabelecido, o NATEC poderá propor a devolução da demanda, mediante justificativa formal, ficando expressamente ressalvado que eventuais atrasos ou a impossibilidade de conclusão da análise não serão imputados ao prestador de serviços, que permanecerá isento de responsabilidade pela omissão.

6.7.17 Na ocorrência de fato superveniente que inviabilize a conclusão integral dos trabalhos, o prestador de serviços deverá comunicar o NATEC de imediato, apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos impedimentos. Nessa situação, caberá ao NATEC avaliar a pertinência da justificativa e deliberar sobre as medidas cabíveis, que poderão incluir:

- I – a celebração de termo aditivo, com eventual majoração do valor e emissão de novo empenho;
- II – a determinação de entrega parcial dos produtos até então realizados; ou
- III – outras providências que se mostrem adequadas para resguardar o interesse público e a continuidade dos trabalhos.

7. DAS CONDIÇÕES, RECEBIMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 As condições de recebimento dos serviços, a análise de conformidade, a fiscalização, os relatórios técnicos, as hipóteses de recontratação e demais disposições relativas à execução dos serviços



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

estão previstas no Termo de Referência anexo a este Edital, que integra este instrumento, independentemente de transcrição.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico **nulic@mpce.mp.br**, até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, antes da data fixada para início do credenciamento, devendo a Procuradoria-Geral de Justiça/CE, por intermédio do NATEC que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contado do recebimento dos autos.

8.2 O profissional, sob pena de preclusão, deve apresentar, imediatamente, sua impugnação aos termos deste Edital, perante a Procuradoria-Geral de Justiça/CE, no prazo previsto no item deste Edital, para apresentação das razões recursais, o qual terá início na data de homologação do credenciamento, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação terá efeito de pedido de reconsideração e não de recurso.

8.3 A impugnação feita tempestivamente pelo(a) profissional não o(a) impedirá de participar deste credenciamento, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.4 Acolhida a impugnação, o(a) interessado(a) será comunicado(a) da decisão e, se for o caso, será publicada a retificação deste Edital.

8.5 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados pelos(as) interessados(as), por escrito, a qualquer tempo durante o prazo de vigência deste Edital, mediante remessa de e-mail ao endereço eletrônico mencionado no subitem 8.1.

8.6 As respostas aos esclarecimentos solicitados serão divulgadas no portal de serviços do MPCE cabendo aos(as) interessados(as) acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo NATEC.

9. DO RECURSO

9.1 O NATEC divulgará e manterá atualizada, no portal de serviços do Ministério Público relação dos profissionais cujo pedido de credenciamento foi homologado.

9.2 Os(as) profissionais participantes deste processo de credenciamento poderão apresentar recurso ao NATEC, nos casos de habilitação ou inabilitação, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis**, exclusivamente pelo Portal de Serviços, no qual o interessado poderá apresentar justificativa e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

documentos adicionais. A decisão recursal será motivada.

9.3 Para efeito do disposto no §5º, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, será assegurado ao credenciado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados no portal de serviços do MPCE.

9.5 O NATEC se não reconsiderar o ato ou a sua decisão, no prazo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contado do recebimento dos autos.

9.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 O Subprocurador-Geral de Justiça de Administração realizará a homologação do credenciamento, após instrução do NATEC.

10.2 Todos(as) aqueles(as) que preencherem os requisitos previstos neste Edital e no Ato Normativo nº 544/2025 terão seus pedidos de credenciamento aprovados pela NATEC, sendo submetidos à homologação do Subprocurador-Geral de Justiça de Administração.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação será formalizada mediante assinatura do contrato pelo profissional designado, mediante sorteio, para execução da demanda, cuja minuta encontra-se no **Anexo IV deste Edital**.

11.2 A contratação está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do(a) profissional.

11.3 A forma de pagamento, prazo contratual, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no **Anexo I - Termo de Referência e/ou no Anexo IV - Minuta do Contrato**, ambas partes integrantes deste edital.

12 DA RECONTRATAÇÃO

12.1 Em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e ao disposto no Ato Normativo nº 544/2025, excepcionalmente, será admitida a recontratação direta do mesmo prestador de serviços, sem novo sorteio.

12.2 Tal medida aplicar-se-á quando a execução da perícia inicial demandar a elaboração de trabalho complementar, aditivo ou explicativo, cuja coerência metodológica exija a continuidade do trabalho



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

pelo mesmo profissional, desde que devidamente analisada e aprovada pelo Procurador-Geral de Justiça ou de autoridade por ele delegada, a exemplo de pareceres explicativos, análises adicionais de dados já produzidos ou novas verificações decorrentes da mesma matéria de fato ou de direito.

12.3 Nesses casos, a exigência de novo sorteio e contratação de profissional distinto poderia implicar em risco de inconsistência metodológica entre os documentos técnicos; aumento desnecessário de custos e retrabalho e alongamento de prazos, com prejuízo à celeridade e à eficiência institucional.

12.4 Portanto, a recontração direta do prestador de serviços que realizou a perícia inicial é medida que se impõe em nome da:

12.5 Continuidade técnica: o mesmo profissional já detém pleno conhecimento do objeto, dos métodos utilizados e das conclusões alcançadas, garantindo consistência metodológica no resultado final.

12.6 Economicidade: evita a duplicidade de esforços e de custos, já que um novo profissional demandaria tempo adicional de estudo e análise.

12.7 Celeridade processual: reduz o tempo de resposta às Promotorias, assegurando maior efetividade na atuação institucional.

12.8 Qualidade e confiabilidade: assegura que a análise complementar esteja alinhada ao trabalho anteriormente desenvolvido, evitando contradições que possam fragilizar a prova técnica.

12.9 Nesses casos, será formalizado aditivo ou nova contratação direta com o mesmo profissional, garantindo-se a continuidade metodológica, a redução de custos e a coerência técnica dos trabalhos desenvolvidos, sem prejuízo da observância das demais condições contratuais e legais aplicáveis.

12.10 Nesses termos, apresenta-se o fluxo decisório da recontração:

12.11 Justificativa técnica: A necessidade de continuidade técnica poderá ser identificada pelo próprio prestador de serviços, mediante fundamentação circunstanciada, ou pelo NATEC, a partir da análise da demanda e da constatação de que a substituição do profissional comprometeria a coerência metodológica, a qualidade ou a economicidade do trabalho.

12.12 Análise pelo NATEC: caberá ao NATEC verificar a pertinência da solicitação, emitindo parecer técnico sobre a recontração.

12.13 Decisão da autoridade competente:

12.14 - Nos casos de menor complexidade ou de valores enquadrados até o limite previsto para o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

maior nível da Portaria de precificação vigente, a aprovação competirá ao NATEC;

12.15 - Nas hipóteses de majoração excepcional ou de valores que ultrapassem os limites estabelecidos, a deliberação caberá ao Procurador-Geral de Justiça ou à autoridade por ele formalmente delegada.

12.16 Formalização: a recontratação será efetivada por aditivo contratual (quando se tratar de continuidade de objeto) ou por nova contratação direta (quando houver novo objeto vinculado ao trabalho anterior), observados os requisitos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Das Sanções relativas ao Credenciamento

13.1.1 O profissional credenciado (pessoa física ou jurídica) estará sujeito às sanções administrativas previstas neste edital e no Ato Normativo nº 544/2025-GAB/PGJ, em razão de condutas praticadas antes da contratação ou durante sua permanência no cadastro institucional, independentemente da existência de vínculo contratual ativo.

13.1.2 Constituem infrações passíveis de sanção na fase de credenciamento:

I – a apresentação de informações, declarações ou documentos falsos no processo de inscrição ou atualização cadastral;

II – quando, sendo sorteado e tendo acesso ao conteúdo da demanda para fins de avaliação prévia, o credenciado deixar de resguardar o sigilo das informações, documentos ou dados constantes do procedimento, ainda que venha a recusar a designação ou não execute o serviço;

III – a recusa reiterada, injustificada, em aceitar designações para execução de serviços compatíveis com sua área de atuação e disponibilidade declarada;

IV – a violação do uso indevido de informações obtidas em razão do credenciamento;

V – a prática de atos que comprometam a lisura, a imparcialidade, a urbanidade ou a imagem institucional do Ministério Público do Estado do Ceará;

VI – a reincidência em atrasos, falhas técnicas ou comportamentos incompatíveis com os deveres de conduta previstos neste edital;

VII – a conduta que configure fraude, conluio, má-fé ou tentativa de obtenção de vantagem indevida no processo de sorteio ou na execução dos serviços.

13.1.3 As sanções aplicáveis às infrações referidas neste subitem incluem:

a) **Advertência escrita**, nos casos de descumprimento de deveres de menor gravidade;

b) **Suspensão temporária do credenciamento**, por período não superior a 5 (cinco) anos, nas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

hipóteses de reincidência, violação de sigilo, parcialidade, desídia ou outro motivo relevante, conforme decisão fundamentada do Subprocurador-Geral de Justiça de Administração;

c) **Exclusão do cadastro (descredenciamento)**, com impedimento de nova inscrição pelo prazo fixado na decisão sancionadora, nos casos de fraude, falsidade documental, violação grave de dever funcional, desonestidade ou conduta inidônea, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.4 A aplicação das sanções previstas neste item observará processo administrativo próprio, instaurado pelo NATEC/MPCE, com garantia do contraditório e da ampla defesa, produzindo efeitos a partir da decisão final.

13.1.5 As penalidades aplicadas no âmbito do credenciamento não afastam a responsabilidade civil, penal ou disciplinar, nem impedem a apuração de infrações ocorridas na fase contratual, quando houver.

14 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Os critérios definidores do valor estimado da contratação constam no **item 7 do Termo de Referência**.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Aplicam-se a este credenciamento as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

15.2 Nenhum pagamento ou indenização será devido em decorrência do encaminhamento de pedido de credenciamento ou de cadastro no Banco de Profissionais do Ministério Público do Estado do Ceará.

15.3 A participação neste credenciamento implica em aceitação integral de todos os termos deste Edital e da Ato Normativo nº 544/2025.

15.4 O prestador de serviços credenciado manterá atualizados seus dados cadastrais, documentos de regularidade e vínculos profissionais, sob pena de suspensão ou descredenciamento;

15.5 O credenciamento não gera direito à contratação, constituindo apenas pré-habilitação para fins de sorteio/rodízio e eventual contratação, conforme regras do Edital;

15.6 O prestador de serviços poderá solicitar descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento no Portal de Serviços.

15.7 O(a) profissional credenciado(a) é responsável pela veracidade e fidedignidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase prevista neste Edital (credenciamento, execução dos serviços, elaboração e emissão dos documentos técnicos e apresentação de documentos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

fiscais relativos à prestação dos serviços), sendo que a violação de tal dever poderá implicar nas sanções penais, civis e administrativas pertinentes.

15.8 O credenciamento e a designação para executar qualquer demanda de apoio técnico especializado não gera vínculo empregatício, funcional, obrigações previdenciárias ou de natureza trabalhista entre o(a) profissional e a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

15.9 A apresentação de qualquer informação inverídica pelo(a) profissional, inclusive nas declarações necessárias ao credenciamento, sujeita o declarante às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, dentre as quais se destaca a previsão contida no art. 299 do Código Penal, que assim prevê: “Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular”.

15.10 Eventuais dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas pelo telefone (85) 3452-1516, segunda à sexta de 8h às 17h, ou pelo endereço eletrônico natec@mpce.mp.br.

15.11 Os casos omissos serão dirimidos pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Administração.

15.12 Eventuais questões decorrentes deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Fortaleza, no Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16 DOS ANEXOS

16.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MAPA GERAL DA UNIDADES DO MPCE (REGIONAIS);

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP);

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (RESOLUÇÃO CNMP 37/2009).

ANEXO VI – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Fortaleza, (na data da assinatura digital)

Assinado digitalmente

HALEY DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PGA Nº 09.2025.00013835-5

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Núcleo de Apoio Técnico (NATEC).

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO DESTE CREDENCIAMENTO

2.1. Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas para Prestação de Serviços de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público do Estado do Ceará.

2.2. O objeto deste Termo consiste no Credenciamento de interessados para prestação de serviços de apoio técnico especializado, em matérias diversas da área jurídica, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento em apoio às demandas das Promotorias de Justiça e do Núcleo de Apoio Técnico (NATEC).

2.3. O presente instrumento tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a implantação, regulamentação e operacionalização do cadastro de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos e periciais ao Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), nos termos do Ato Normativo nº 544/2025. Objetiva-se a estruturação institucional de um banco de profissionais especializados, aptos a atender, de forma sistematizada, transparente e eficiente, às demandas das Promotorias de Justiça e do Núcleo de Apoio Técnico (NATEC), conforme as condições e exigências previstas neste documento.

2.4. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento, destinado a pessoas físicas e jurídicas aptas à prestação de serviços técnicos especializados no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis. Considerando a natureza jurídica específica do credenciamento, distinta dos contratos administrativos, fixa-se o prazo inicial de vigência deste credenciamento em 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação sucessiva ou manutenção de vigência enquanto persistirem as condições de interesse público, de conveniência administrativa e de regularidade dos credenciados. Durante o período de vigência, será assegurada a possibilidade de ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. O NATEC realizará avaliações técnicas e cadastrais periódicas, com vistas a assegurar a atualização das informações e a manutenção das condições de habilitação, podendo promover a suspensão, exclusão ou credenciamento, conforme



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

critérios definidos neste instrumento e nas diretrizes institucionais que o fundamentam.

2.5. O cadastro tem por finalidade organizar, qualificar e gerenciar institucionalmente profissionais externos habilitados, pessoas físicas ou jurídicas, em diversas áreas do conhecimento distintas da jurídica, para atuação como peritos e assistentes técnicos. O objetivo é assegurar a disponibilidade de conhecimentos especializados em matérias técnicas variadas, abrangendo, entre outros, a elaboração de estudos, pareceres, relatórios, traduções e versões, em apoio direto às atividades das Promotorias de Justiça, sob a gestão do Núcleo de Apoio Técnico (NATEC).

2.6. Trata-se, portanto, de um mecanismo institucional que potencializa a capacidade de assessoramento técnico do Ministério Público, conferindo maior abrangência e profundidade às análises realizadas no âmbito dos procedimentos administrativos, extrajudiciais e judiciais. Ao estruturar e sistematizar a atuação de profissionais com expertise em áreas técnicas diversas da jurídica, o procedimento contribui para ampliar a efetividade das intervenções promovidas pelo NATEC, viabilizando a produção de subsídios técnicos complementares, tanto no âmbito de suas áreas específicas de atuação quanto em demandas de natureza transversal que extrapolam sua competência direta. Dessa forma, promove-se uma resposta institucional mais qualificada, tempestiva e aderente às exigências da complexidade contemporânea.

2.7. A gestão do cadastro será de competência exclusiva do Núcleo de Apoio Técnico (NATEC), ao qual caberá realizar o sorteio e a seleção dos profissionais aptos para cada demanda específica, bem como fornecer todas as informações necessárias para que o profissional designado possa executar adequadamente a atividade técnica demandada.

2.8. Os serviços técnicos que vierem a ser demandados por meio do cadastro deverão observar os padrões de qualidade e responsabilidade técnica estabelecidos na legislação vigente. Quando aplicável, será exigida a emissão de documentos que comprovem a responsabilidade técnica do profissional, tais como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente, conforme a área de atuação.

2.9. Das Áreas Abrangidas pelo Cadastro

2.9.1 O Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas para Prestação de Serviços de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE tem por finalidade viabilizar a seleção, o credenciamento e a atuação de profissionais e instituições com reconhecida qualificação técnica para atendimento das demandas especializadas das Promotorias de Justiça e demais unidades ministeriais.

2.9.2 Em observância aos princípios da eficiência, economicidade e especialização técnica, ficam

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

compreendidas no escopo deste Cadastro as atividades e objetos vinculados às seguintes áreas de atuação técnico-científica, sem prejuízo de outras que venham a ser reconhecidas como necessárias em razão da evolução institucional ou da natureza das demandas:

- I – Engenharia: englobando as especialidades de engenharia civil, elétrica, mecânica, sanitária, ambiental, de segurança do trabalho e correlatas;
- II – Arquitetura e Urbanismo: incluindo estudos e projetos arquitetônicos, urbanísticos, de acessibilidade, de mobilidade e de infraestrutura urbana;
- III – Contabilidade e Áreas Afins: abrangendo perícias contábeis, auditorias, avaliações patrimoniais, cálculos judiciais e análises financeiras ou orçamentárias;
- IV – Meio Ambiente: contemplando análises ambientais, avaliações de impacto, perícias em gestão de resíduos, recursos hídricos, flora, fauna e temas correlatos;
- V – Psicossocial: englobando atividades técnicas de psicologia, serviço social e áreas afins, voltadas à avaliação de contextos humanos, institucionais e comunitários;
- VI – Outras áreas técnicas especializadas – admitidas conforme a natureza da demanda ministerial, desde que devidamente justificadas e compatíveis com as finalidades do Cadastro, mediante avaliação técnica do Núcleo de Apoio Técnico – NATEC.

2.10. A inclusão de profissionais e instituições no Cadastro não configura vínculo de exclusividade com o Ministério Público do Estado do Ceará, nem assegura a designação automática para execução de serviços. A seleção do prestador ocorrerá por sorteio eletrônico entre os credenciados habilitados na atividade ou objeto correspondente à demanda, cabendo ao NATEC indicar o tipo de profissional ou especialidade técnica adequada conforme a natureza e as exigências do serviço solicitado. Tal procedimento visa garantir isonomia, transparência e adequação técnica na designação dos prestadores.

3. DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS, JURÍDICOS E ESTRATÉGICOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

3.1. A implantação do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas para Prestação de Serviços de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) justifica-se pela necessidade de assegurar celeridade, transparência, eficiência e isonomia na seleção de profissionais habilitados para atender às demandas técnicas especializadas encaminhadas às Promotorias de Justiça e ao Núcleo de Apoio Técnico (NATEC). Trata-se de medida estratégica destinada a aprimorar a gestão e a governança das contratações de serviços técnicos, mediante a padronização de critérios, a uniformização de procedimentos e a criação de um banco institucional de especialistas, que permitirá



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

maior previsibilidade e controle na execução das atividades de apoio técnico ministerial.

3.2. Por meio do credenciamento, a Administração poderá habilitar previamente todos os interessados que atendam aos requisitos definidos no edital, permitindo, de forma contínua, a contratação direta e isonômica conforme a necessidade e a especialidade requerida, sem caráter competitivo, nos termos da legislação vigente. Essa sistemática propicia transparência, impessoalidade e rastreabilidade nas futuras contratações, além de assegurar a adequada correspondência entre a área de expertise do profissional e a natureza da demanda institucional.

3.3. Fundamentação legal do Credenciamento

3.3.1 O presente credenciamento fundamenta-se no disposto nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a adoção do credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas, destinado à seleção de todos os interessados que preencham as condições fixadas em edital, para posterior contratação direta, por inexigibilidade de licitação, conforme a demanda administrativa.

3.3.2 Dessa forma, o Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas para Prestação de Serviços de Apoio Técnico Especializado se configura como instrumento de governança e planejamento institucional, apto a assegurar contratações céleres, seguras e juridicamente amparadas, sem competição entre os interessados, mas observando critérios objetivos de qualificação técnica e conformidade documental.

3.3.3 A iniciativa insere-se na política de modernização da gestão do MPCE e complementa a estrutura técnica interna do NATEC, permitindo a ampliação da capacidade institucional de resposta a demandas complexas, de alta especialização ou de volume elevado. O cadastro também se articula às parcerias institucionais vigentes, como o convênio firmado com a Universidade Federal do Ceará (UFC) e a Fundação ASTEF, otimizando recursos e promovendo sinergia entre as frentes de atuação técnica.

3.3.4 A sistemática proposta reforça os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da eficiência, economicidade, transparência e impessoalidade, consolidando-se como modelo de contratação direta sustentável, auditável e alinhado às melhores práticas de governança pública.

3.4. Natureza técnico-intelectual do estratégica do objeto

3.4.1 O objeto do presente credenciamento possui natureza técnico-intelectual e estratégica, uma vez que envolve a organização, normatização e operacionalização de um Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas para Prestação de Serviços de Apoio Técnico Especializado para o desempenho de atividades de apoio técnico e pericial em áreas diversas — engenharia, arquitetura, meio ambiente, contabilidade, psicologia e afins —, todas de relevância institucional para a atuação ministerial.

3.4.2 Tais atividades demandam conhecimento técnico-científico e responsabilidade profissional, vinculadas a diagnósticos, laudos e pareceres que subsidiam a atuação do Ministério Público, exigindo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

critérios rigorosos de habilitação, capacitação e controle de desempenho.

3.4.3 Não se trata, portanto, de contratação de serviço singular, mas de um mecanismo institucional de credenciamento contínuo, com condições padronizadas para ingresso, atualização e seleção conforme a necessidade da Administração. Essa estrutura confere agilidade e transparência aos processos, além de permitir o planejamento sistematizado das demandas técnicas, o acompanhamento do desempenho dos credenciados e a adoção de métricas de qualidade e conformidade, fortalecendo a segurança jurídica e a eficiência das ações ministeriais.

3.4.4 Assim, o Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas para Prestação de Serviços de Apoio Técnico Especializado se consolida como instrumento técnico-operacional de suporte à missão finalística do MPCE, integrando o modelo de gestão baseada em evidências, alinhado aos princípios de modernização administrativa e à busca pela excelência no assessoramento técnico às Promotorias de Justiça.

4. REGRAS DO CADASTRAMENTO: CREDENCIAMENTO DO PROFISSIONAL

4.1. Quaisquer interessados que atendam aos requisitos dispostos neste termo poderão se credenciar para execução dos serviços apoio técnico especializado disciplinados pelo Ato Normativo nº 544/2025, observadas as regras deste Termo de Referência e do Edital.

4.2. Do Sistema e do Local de Submissão

4.2.1 O credenciamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante publicação do edital de chamamento público nos portais competentes, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Portal de Serviços Digitais – Apoio Técnico do MPCE, disponível no endereço eletrônico a ser disponibilizado.

4.2.2 No referido Portal, os interessados deverão selecionar o Edital de Credenciamento vigente, preencher o formulário eletrônico de requerimento, anexar a documentação exigida e acompanhar todas as etapas de análise, deferimento e eventual atualização cadastral. O sistema registrará automaticamente a data, o horário e o protocolo de envio, os quais servirão de comprovação formal da solicitação.

4.3. Da Autenticação e do Acesso via Gov.br

4.3.1 A autenticação dos interessados será efetuada via conta Gov.br, com níveis de segurança prata ou ouro.

I – Pessoa física: qualquer cidadão com conta ativa no Gov.br poderá requerer o credenciamento. Os dados básicos (nome, CPF, endereço eletrônico e demais identificadores) serão automaticamente preenchidos no formulário, com base nas informações validadas pela autenticação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – Pessoa jurídica: o representante legal deverá possuir vínculo formal da empresa ao seu CPF no Gov.br. O sistema somente permitirá o acesso às pessoas jurídicas vinculadas e validará automaticamente as informações cadastrais no ato da solicitação.

Nos casos de pessoa jurídica, o sistema identificará o responsável técnico:

I – quando o responsável técnico coincidir com o responsável legal que acessa o formulário, o cadastro será efetuado em nome do próprio usuário, com preenchimento automático dos dados pessoais;

II – quando o responsável técnico for terceiro designado, o proponente deverá informar integralmente seus dados e anexar a documentação comprobatória da designação e habilitação profissional.

4.4. Do Escopo e das Condições do Credenciamento

4.4.1 O credenciamento observará as condições, prazos e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Edital, sendo de inteira responsabilidade do interessado a veracidade, autenticidade e completude das informações prestadas, sob as penas da lei.

4.4.2 No ato do credenciamento, o interessado deverá indicar, de forma obrigatória, nos termos do art. 5º do Ato Normativo nº 544/2025-GAB:

I – área de atuação (macroárea), a qual estará diretamente vinculada ao objeto de sua escolha;

II – os objetos específicos para os quais pretende prestar serviços dentro da respectiva macroárea;

III – a especialidade técnica, quando aplicável, nos casos em que o objeto exigir detalhamento adicional quanto à formação ou experiência profissional;

IV – as Unidades Regionais do MPCE em que se declara apto a realizar perícias, laudos ou pareceres técnicos.

4.4.3 Quando determinado objeto puder enquadrar-se em mais de uma área de especialização, o interessado deverá optar, no formulário, por apenas uma área principal (exemplo: engenheiro civil ou arquiteto), sendo vedada a candidatura múltipla para o mesmo objeto.

4.4.4 O credenciamento terá caráter individualizado por objeto e por Unidade Regional, permitindo que o interessado delimite o âmbito territorial de sua atuação, de modo a otimizar a logística e assegurar a economicidade das contratações.

4.5. Da Documentação Mínima Obrigatória

4.5.1 A documentação deverá ser anexada em formato legível no ato do requerimento eletrônico e observar o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, com foco na comprovação de regularidade — e não necessariamente na apresentação de certidões negativas.

4.5.2 Pessoa Física

a) Documento oficial de identidade com foto (RG ou CNH);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de consumo ou autodeclaração, nos termos da Lei nº 7.115/1983);
- d) Prova de regularidade fiscal perante os entes federais, estaduais e municipais;
- e) Prova de regularidade previdenciária (INSS);
- f) Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT);
- g) Registro em conselho profissional competente, quando aplicável;
- h) Termo de Confidencialidade e Responsabilidade, conforme modelo anexo;
- i) Declaração de cumprimento da Resolução nº 37/2009-CNMP, referente à vedação de conflito de interesses e vínculos com membros ou servidores do MPCE.

4.5.3 Pessoa Jurídica

- a) Contrato social ou estatuto atualizado e registrado;
- b) Prova de inscrição no CNPJ;
- c) Documentos de identidade dos sócios administradores;
- d) Prova de regularidade fiscal perante os entes federais, estaduais e municipais;
- e) Prova de regularidade com o INSS e o FGTS;
- f) Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT);
- g) Certidão de regularidade quanto à falência ou recuperação judicial;
- h) Atestados de capacidade técnica compatíveis com o(s) objeto(s) pretendido(s);
- i) Registro em conselho profissional competente, quando aplicável;
- j) Indicação do representante legal e do responsável técnico, caso não sejam a mesma pessoa;
- k) Termo de Confidencialidade e Responsabilidade assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico;
- l) Declaração de cumprimento da Resolução nº 37/2009-CNMP.

4.5.4 O NATEC poderá requisitar documentação complementar específica, de acordo com o objeto, a complexidade ou a especialidade informada, a fim de comprovar a habilitação técnica, a regularidade profissional e a compatibilidade do interessado com o serviço a ser prestado.

4.6. Do Protocolo, Análise e Decisão

4.6.1 Após o envio do requerimento e dos anexos, o NATEC procederá à análise formal e material da documentação apresentada, verificando a conformidade dos dados e a autenticidade das informações.

4.6.2 Constatada a regularidade documental, a solicitação será deferida, com a inclusão do interessado no Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas para Prestação de Serviços de Apoio Técnico Especializado,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambeba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

registradas as áreas, objetos, especialidades e Unidades Regionais selecionadas.

4.6.3 Havendo múltiplos objetos no mesmo pedido, o credenciamento será deferido para todas as áreas e objetos cujos documentos estejam regulares, devendo eventual indeferimento parcial ser devidamente justificado pela autoridade técnica responsável.

4.6.4 Havendo vícios sanáveis (como ausência de documentos, ilegibilidade ou inconsistências), o NATEC diligenciará para o saneamento, cabendo ao interessado proceder às devidas correções a fim de viabilizar a conclusão do credenciamento.

4.6.5 Constatada falta de requisito essencial, falsidade ou incompatibilidade com o Edital, o NATEC indeferirá o pedido, com comunicação ao interessado via Portal de Serviços.

4.6.6 Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, exclusivamente pelo Portal de Serviços, no qual o interessado poderá apresentar justificativa e documentos adicionais. A decisão recursal será motivada;

4.6.7 O indeferimento não obsta que o interessado formule novo pedido de credenciamento, desde que supere as causas que motivaram a negativa.

4.7. Dos Deveres após o credenciamento

4.7.1 O prestador de serviços credenciado manterá atualizados seus dados cadastrais, documentos de regularidade e vínculos profissionais, sob pena de suspensão ou descredenciamento;

4.7.2 O credenciamento não gera direito à contratação, constituindo apenas pré-habilitação para fins de sorteio/rodízio e eventual contratação, conforme regras do Edital;

4.7.3 O prestador de serviços poderá solicitar descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento no Portal de Serviços.

4.8. Das Informações

4.8.1 A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentos inidôneos sujeitará o proponente às sanções cabíveis, inclusive descredenciamento e comunicação às autoridades competentes;

4.8.2 Todo o trâmite de credenciamento será registrado em sistema oficial, garantindo rastreabilidade e transparência;

4.8.3 O tratamento de dados pessoais observará a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e normas internas correlatas.

4.9. Do Sorteio

4.9.1 As designações ocorrerão por sorteio eletrônico entre os profissionais previamente credenciados, considerando o objeto, a especialidade técnica e a localidade de execução. Para cada demanda de



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

serviço pericial apresentada pelo MPCE, a equipe técnica da ASTEF analisará detalhadamente os requisitos técnicos e a complexidade do trabalho. Esse processo será baseado nas especificidades de cada solicitação técnica, respeitando a natureza complexa e multifacetada da análise requerida.

4.9.2 Após o recebimento e análise da solicitação de perícia encaminhada pelo órgão de execução, o Núcleo de Apoio Técnico realizará sorteio eletrônico entre os profissionais previamente cadastrados, considerando:

- a) o tipo de objeto a ser atendido;
- b) a especialidade técnica correspondente;
- c) a localidade necessária para execução do serviço, quando aplicável.

4.9.3 O sorteio será acompanhado da definição do valor da perícia, calculado de acordo com os parâmetros estabelecidos em Portaria que fixa níveis de complexidade e critérios de precificação.

4.9.4 Nos termos do art. 22 do Ato Normativo vigente, os valores poderão ultrapassar os limites previstos na Portaria mencionada em até 10 (dez) vezes, mediante decisão do Procurador-Geral de Justiça ou de autoridade por ele formalmente delegada.

4.9.5 Nos casos de majoração previstos no item anterior, o arbitramento de honorários observará, em cada situação:

- I – o grau de zelo e a especialização do profissional;
- II – o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;
- III – a complexidade ou peculiaridade da demanda.

4.9.6 O prestador sorteado será notificado via sistema eletrônico oficial, com indicação de:

- a) os produtos a serem entregues;
- b) o prazo de execução da demanda;
- c) o valor arbitrado para a execução;
- d) os documentos e informações enviados pela Promotoria, considerados insumos indispensáveis para a análise do objeto.

4.9.7 Ao acessar o Portal de Serviços, o prestador de serviços poderá consultar integralmente os dados da perícia, incluindo:

- a) detalhamento da demanda;
- b) lista de entregáveis;
- c) prazos para execução;
- d) valor financeiro proposto;
- e) documentos da Promotoria.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéa – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4.9.8 Após a análise, o prestador de serviços terá o prazo máximo de 78 (setenta e duas) horas úteis, contadas apenas aquelas transcorridas em dias úteis a partir do horário de envio da notificação, para manifestar-se expressamente, escolhendo entre as opções:

I) Aceitar a perícia – hipótese em que será iniciado o fluxo de contratação;

II) Recusar a perícia – hipótese em que poderá apresentar justificativa, retornando o fluxo ao NATEC, que convocará o próximo profissional conforme a ordem estabelecida no sorteio.

4.9.9 A ausência de manifestação no prazo fixado será considerada recusa tácita, sendo automaticamente notificados os demais peritos sorteados, observada a ordem do sorteio eletrônico, assegurando igualdade de condições a todos os profissionais.

4.9.10 Na hipótese de o NATEC modificar o valor ofertado ou qualquer outro parâmetro de execução do serviço após a realização do sorteio, o procedimento será reiniciado a partir do primeiro colocado da ordem originalmente estabelecida, devendo todos os profissionais sorteados serem novamente consultados quanto à aceitação da nova oferta. Nessa situação, as manifestações anteriormente colhidas perderão efeito, sendo restabelecida a ordem original e observados os mesmos prazos previstos neste regulamento.

4.10. Da Execução Contratual

4.10.1 Considerando a existência de obrigações futuras, há a previsão de celebração de credenciamento, nos termos do art. 74, inc. IV e 95 da Lei nº 14.133/2021;

4.10.2 Após a aceitação da designação, o prestador de serviços celebrará contrato, cuja publicação oficial constituirá condição de eficácia do instrumento. Uma vez indicado o respectivo empenho pelo NATEC, o prestador de serviços será notificado eletronicamente acerca do início da contagem do prazo para a execução do objeto, o qual deverá ser concluído dentro do período previamente estabelecido pelo Núcleo.

4.10.3 O prazo poderá ser suspenso mediante solicitação formal do prestador de serviços por pedido de prorrogação, devidamente fundamentada, hipótese em que caberá ao NATEC apreciar o pedido e deliberar quanto à prorrogação. Em caso de deferimento ou indeferimento, o prazo voltará a fluir a partir do ponto em que se encontrava no momento da suspensão.

4.10.4 O prestador de serviços poderá solicitar documentação complementar sempre que constatar a indispensabilidade de tais informações para a continuidade da análise. Nessas situações, o NATEC avaliará a pertinência do pedido, de modo a verificar se a documentação requerida é efetivamente necessária ou se se trata de solicitação meramente protelatória.

4.10.5 Requisitos mínimos de qualidade: A contratação de profissionais por meio do Cadastro de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Pessoas Físicas e Jurídicas para Prestação de Serviços de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) observará os seguintes requisitos mínimos de qualidade, de modo a assegurar a idoneidade técnica, a regularidade jurídica e a excelência dos serviços prestados:

- a) Qualificação técnica comprovada: o profissional deverá apresentar diploma de ensino superior compatível à área de atuação pretendida, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), excetuando-se apenas os casos de credenciamento em Tradução/Versão e Interpretação, sendo admitida comprovação de habilitação específica e experiência profissional comprovada, nos termos da legislação vigente.
- b) Registro e regularidade profissional: será exigida a inscrição (registro) ativa e regular no respectivo Conselho de Classe, conforme a área de atuação (CREA, CAU, CRC, CRP, CRM etc.), bem como a apresentação de certidões que comprovem ausência de sanções disciplinares.
- c) Responsabilidade técnica formal: para atividades que assim o exigirem, deverá ser apresentada, no momento da entrega do produto técnico, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente, conforme exigência do respectivo conselho profissional. A ausência de tal registro ou sua emissão em desconformidade com as normas regulatórias acarretará a nulidade do parecer ou laudo técnico e poderá ensejar sanções administrativas, inclusive a exclusão do cadastro.
- d) Conduta ética e integridade funcional: será exigida declaração de compromisso com os princípios éticos da função pública e com os normativos do MPCE, bem como inexistência de registros de penalidades em outros órgãos da administração pública ou em cadastros públicos de peritos.
- e) Prazos e entregas qualificadas: a execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente os prazos estabelecidos para cada demanda, sendo vedadas prorrogações imotivadas. Os produtos entregues devem ser completos, tecnicamente fundamentados, e emitidos com clareza, objetividade e precisão metodológica.
- f) Conformidade técnica e documental: os documentos técnicos entregues (laudos, relatórios, pareceres, memórias descritivas) deverão observar estrutura mínima contendo: objetivo, metodologia, dados analisados, fundamentos técnicos, conclusão e eventuais anexos. Todos os documentos deverão ser assinados digitalmente e acompanhados dos registros de responsabilidade técnica exigidos por lei, quando aplicável
- g) Disponibilidade e interlocução técnica: espera-se do prestador de serviços credenciado disponibilidade para: visitas técnicas; participação em reuniões institucionais ou judiciais, quando convocado; e prestação de esclarecimentos complementares à equipe do NATEC ou à Promotoria

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

demandante, dentro dos limites do objeto contratado.

4.10.6 Considerada a solicitação legítima, o NATEC suspenderá formalmente o prazo de execução, comunicando ao órgão demandante a necessidade de apresentação dos documentos faltantes. O prazo permanecerá sobrestado até a efetiva disponibilização da documentação, retomando-se a contagem do ponto em que havia sido interrompido.

4.10.7 Caso o órgão demandante não apresente a documentação no prazo estabelecido, o NATEC poderá propor a devolução da demanda, mediante justificativa formal, ficando expressamente ressalvado que eventuais atrasos ou a impossibilidade de conclusão da análise não serão imputados ao prestador de serviços, que permanecerá isento de responsabilidade pela omissão.

4.10.8 Na ocorrência de fato superveniente que inviabilize a conclusão integral dos trabalhos, o prestador de serviços deverá comunicar o NATEC de imediato, apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos impedimentos. Nessa situação, caberá ao NATEC avaliar a pertinência da justificativa e deliberar sobre as medidas cabíveis, que poderão incluir:

- I – a celebração de termo aditivo, com eventual majoração do valor e emissão de novo empenho;
- II – a determinação de entrega parcial dos produtos até então realizados; ou
- III – outras providências que se mostrem adequadas para resguardar o interesse público e a continuidade dos trabalhos.

4.11. Do Acompanhamento

4.11.1 A execução dos serviços será monitorada pelo (a) fiscal e pelo (a) gestor (a) do contrato, responsáveis por assegurar o cumprimento do cronograma estabelecido e dos padrões de qualidade exigidos. Esse acompanhamento possibilitará visão contínua e detalhada da execução, permitindo a pronta resolução de dúvidas e a adoção imediata de ajustes necessários para garantir a efetividade e a regularidade do serviço.

4.11.2 O prestador de serviços deverá fornecer atualizações regulares sobre o andamento da execução, seja por iniciativa própria ou quando solicitado pelo NATEC, de forma a permitir acompanhamento sistemático e eventuais correções de rumo. Tais comunicações deverão garantir transparência, previsibilidade e o cumprimento dos prazos acordados.

4.11.3 Excepcionalmente, dependendo da natureza e da complexidade do serviço solicitado, o promotor requisitante ou a equipe técnica do NATEC poderá acompanhar a execução dos trabalhos periciais, presencialmente ou por meios eletrônicos. Esse acompanhamento permitirá identificar, em tempo oportuno, eventuais dúvidas ou necessidades de ajustes, de modo a tratá-los de forma imediata e eficaz, prevenindo inconsistências e fortalecendo a credibilidade do trabalho pericial.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4.12. Dos Requisitos do Produto Final

4.12.1 Em conformidade com o art. 21 do Ato Normativo, os pareceres, estudos e documentos técnicos elaborados deverão conter, quando aplicáveis, os seguintes requisitos mínimos:

- I – identificação das pessoas, locais ou entidades avaliadas, ou do responsável pelo objeto da análise;
- II – fundamentação técnica das verificações, testes, ensaios ou análises empregadas;
- III – descrição dos métodos, procedimentos técnicos e cálculos utilizados para embasar as conclusões;
- IV – indicação das fontes, referências bibliográficas e normas técnicas adotadas na elaboração do documento;
- V – respostas aos quesitos eventualmente formulados pelo órgão solicitante;
- VI – identificação do profissional responsável, com assinatura digital válida no território nacional e número de registro no respectivo Conselho profissional.

4.13. Do Recebimento e da Análise de Conformidade dos Serviços

4.13.1 Na hipótese de o perito não entregar o produto final no prazo estabelecido, será registrado o descumprimento, cabendo ao NATEC adotar as providências cabíveis, incluindo:

- I – a substituição do prestador de serviços por outro profissional credenciado;
- II – adoção de outros meios disponíveis para assegurar a continuidade e a conclusão da análise;
- III – a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades, com aplicação das penalidades previstas neste regulamento e na legislação aplicável;
- IV – a atribuição de conceito “insatisfatório” ao desempenho do perito, nos casos de inexecução injustificada ou entrega tecnicamente inadequada, ainda que parcialmente aproveitável, hipótese em que a parte válida poderá ser liquidada nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

4.13.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo NATEC, que verificará se a entrega se deu de forma integral ou parcial. Os documentos técnicos, traduções, versões, exames ou coletas encaminhados pelo prestador designado serão analisados pelo NATEC para fins de verificação de conformidade com os pressupostos contidos no art. 21 do Ato Normativo nº 544/2025, sem que tal análise implique concordância ou discordância quanto ao conteúdo técnico ou às conclusões apresentadas. Ressalta-se que essa análise não gera efeito de atesto para fins de pagamento de serviços prestados externamente.

4.13.3 A análise de conformidade será realizada pelos servidores lotados no NATEC, que atuarão como fiscais técnicos, peculiarmente em demandas que haja compatibilidade entre o serviço prestado e sua área de atuação especializada e áreas correlatas. O Gerente de Apoio Técnico exercerá a função de fiscal administrativo, assegurando a regularidade procedimental e o fiel cumprimento das normas



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

estabelecidas.

4.13.4 O NATEC registrará, para os devidos efeitos, as hipóteses de desconformidade técnica identificadas durante a análise referida, podendo determinar o retorno do trabalho ao prestador de serviços para readequação ou classificá-lo como “insatisfatório”, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração da responsabilidade, conforme o caso.

4.13.5 Ressalta-se que a pessoa física ou jurídica poderá ter seu nome excluído ou suspenso por até 5 (cinco) anos do cadastro, mediante decisão fundamentada do Subprocurador-Geral de Justiça de Administração se o resultado do trabalho for avaliado como “insatisfatório” por mais de uma vez, referentes a designações diversas, conforme art.12 do Ato Normativo nº 544/2025.

4.13.6 As desconformidades técnicas compreendem, entre outras, as seguintes hipóteses:

- I – inobservância de normas técnicas obrigatórias;
- II – erros materiais graves ou inconsistências evidentes nos resultados;
- III – descumprimento explícito do objeto contratado;
- IV – ausência de elementos indispensáveis à validade técnica do trabalho;
- V – falsidade ou omissão de informações essenciais.

4.13.7 Concluída a análise de conformidade, o NATEC encaminhará ao órgão de execução solicitante o produto técnico final apresentado pelo prestador como laudo, parecer, estudo ou relatório técnico acompanhado de parecer de conformidade. O órgão solicitante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

- I – manifestar-se quanto à aprovação ou rejeição do documento técnico; ou
- II – solicitar esclarecimentos adicionais ao prestador do serviço.

4.13.8 Decorrido o prazo sem manifestação expressa do órgão demandante, a prestação do serviço será considerada tacitamente aprovada como “inteiramente satisfatória”. Após a aprovação, expressa ou tácita, o prestador de serviços emitirá a respectiva nota fiscal, para que o NATEC encaminhe ao setor financeiro competente para processamento do pagamento, observados os trâmites administrativos.

4.13.9 Após a entrega do produto técnico final, o perito permanecerá disponível, conforme o caso, para prestar esclarecimentos complementares, responder a questionamentos ou participar de audiências, quando formalmente solicitado, tanto em âmbito administrativo quanto judicial, de forma presencial ou preferencialmente por meios eletrônicos.

4.13.10 Ressalta-se que a pessoa física ou jurídica não poderá divulgar o teor ou qualquer informação acerca do parecer, estudo, tradução, versão, exame, coleta ou documento técnico elaborado, bem como sobre o procedimento que ensejou a diligência, salvo mediante autorização expressa do órgão

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

solicitante.

4.14. Da Avaliação dos Relatórios Técnicos e do Desempenho dos Profissionais Credenciados

4.14.1 O desempenho dos profissionais credenciados será avaliado pelo Núcleo de Apoio Técnico (NATEC), com base nas análises de conformidade técnica realizadas por suas áreas afins e correlatas ao serviço prestado, visando aferir a qualidade e a regularidade das entregas, em conformidade com o Ato Normativo nº 544/2025, especialmente o disposto em seu art. 12.

4.14.2 Cada relatório técnico elaborado pelos profissionais credenciados deverá observar, de modo objetivo e verificável, os requisitos dispostos no art. 21 do Ato Normativo nº 544/2025, além dos seguintes parâmetros complementares de qualidade e desempenho:

I – aderência do produto técnico às normas legais, regulamentares e diretrizes institucionais aplicáveis à matéria analisada;

II – consistência metodológica dos procedimentos empregados e precisão dos resultados apresentados;

III – clareza, fundamentação técnica e completude das conclusões, com observância dos métodos, fontes e referências utilizadas;

IV – tempestividade na entrega e observância das orientações e complementações eventualmente repassadas pelo NATEC ou órgão demandante;

V – conduta ética, colaborativa e diligente durante a execução do serviço, especialmente no atendimento às solicitações institucionais.

4.14.3 A aferição dos critérios acima será realizada por meio de Formulário Padrão de Avaliação de Desempenho, a ser aplicado pelo NATEC a cada entrega técnica, contemplando indicadores de qualidade, tempestividade e cooperação.

4.14.4 O resultado das avaliações integrará o histórico de desempenho do profissional ou instituição credenciada, servindo de base para o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

4.14.5 As medidas mencionadas visam assegurar a integridade técnica, a conformidade normativa e a credibilidade institucional dos produtos técnicos emitidos no âmbito do NATEC, preservando os princípios da eficiência, legalidade e segurança jurídica que orientam a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará.

4.15. Da Reconstrução em hipóteses de continuidade técnica

4.15.1 Em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e ao disposto no **Ato Normativo nº 544/2025**, excepcionalmente, será admitida a reconstrução direta do mesmo prestador de serviços, sem novo sorteio.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4.15.2 Tal medida aplicar-se-á quando a execução da perícia inicial demandar a elaboração de trabalho complementar, aditivo ou explicativo, cuja coerência metodológica exija a continuidade do trabalho pelo mesmo profissional, desde que devidamente analisada e aprovada pelo Procurador-Geral de Justiça ou de autoridade por ele delegada, a exemplo de pareceres explicativos, análises adicionais de dados já produzidos ou novas verificações decorrentes da mesma matéria de fato ou de direito.

4.15.3 Nesses casos, a exigência de novo sorteio e contratação de profissional distinto poderia implicar em risco de inconsistência metodológica entre os documentos técnicos; aumento desnecessário de custos e retrabalho e alongamento de prazos, com prejuízo à celeridade e à eficiência institucional.

4.15.4 Portanto, a recontração direta do prestador de serviços que realizou a perícia inicial é medida que se impõe em nome da:

- a) Continuidade técnica: o mesmo profissional já detém pleno conhecimento do objeto, dos métodos utilizados e das conclusões alcançadas, garantindo consistência metodológica no resultado final.
- b) Economicidade: evita a duplicidade de esforços e de custos, já que um novo profissional demandaria tempo adicional de estudo e análise.
- c) Celeridade processual: reduz o tempo de resposta às Promotorias, assegurando maior efetividade na atuação institucional.
- d) Qualidade e confiabilidade: assegura que a análise complementar esteja alinhada ao trabalho anteriormente desenvolvido, evitando contradições que possam fragilizar a prova técnica.

4.15.5 Nesses casos, será formalizado aditivo ou nova contratação direta com o mesmo profissional, garantindo-se a continuidade metodológica, a redução de custos e a coerência técnica dos trabalhos desenvolvidos, sem prejuízo da observância das demais condições contratuais e legais aplicáveis.

4.15.6 Nesses termos, apresenta-se o fluxo decisório da recontração:

1. **Justificativa técnica:** A necessidade de continuidade técnica poderá ser identificada pelo próprio prestador de serviços, mediante fundamentação circunstanciada, ou pelo NATEC, a partir da análise da demanda e da constatação de que a substituição do profissional comprometeria a coerência metodológica, a qualidade ou a economicidade do trabalho.
2. **Análise pelo NATEC:** caberá ao NATEC verificar a pertinência da solicitação, emitindo parecer técnico sobre a recontração.
3. **Decisão da autoridade competente:** nos casos de menor complexidade ou de valores enquadrados até o limite previsto para o maior nível da Portaria de precificação vigente, a aprovação competirá ao NATEC; e nas hipóteses de majoração excepcional ou de valores que ultrapassem os limites

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

estabelecidos, a deliberação caberá ao Procurador-Geral de Justiça ou à autoridade por ele formalmente delegada.

4. **Formalização:** a recontratação será efetivada por aditivo contratual (quando se tratar de continuidade de objeto) ou por nova contratação direta (quando houver novo objeto vinculado ao trabalho anterior), observados os requisitos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.16. Da Assessoria Continuada

4.16.1 O perito poderá ser convidado a prestar assessoria continuada relativa ao serviço realizado, de forma presencial ou preferencialmente por meios eletrônicos, sempre que necessário para o adequado esclarecimento da demanda. Essa assessoria poderá compreender:

- I – participação em reuniões técnicas ou administrativas, preferencialmente em ambiente virtual;
- II – prestação de depoimentos ou esclarecimentos técnicos, inclusive por videoconferência;
- III – fornecimento de informações complementares solicitadas pelo órgão requisitante ou pelo NATEC;
- IV – revisitação da análise realizada, quando surgirem novas circunstâncias, quesitos ou interpretações que justifiquem esclarecimentos adicionais.

4.16.2 Essa disponibilidade contínua visa assegurar que o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) disponha de suporte técnico integral ao longo de toda a demanda, abrangendo desde a execução inicial dos serviços até a eventual utilização das informações em processos judiciais, administrativos ou extrajudiciais.

4.17. Do Descredenciamento (aplicável a qualquer etapa)

4.17.1 O descredenciamento ou a suspensão do profissional, pessoa física ou jurídica, poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante processo administrativo formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com decisão final do Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, nos termos do art. 12 do Ato Normativo nº 544/2025

4.17.2 São hipóteses ensejadoras de exclusão ou suspensão do cadastro:

- I – avaliação “insatisfatória” em mais de uma designação distinta;
- II – representação fundamentada de membro do Ministério Público por descumprimento das normas deste Edital, do Ato Normativo nº 544/2025 ou por demonstrar parcialidade, desídia, desonestidade ou outra conduta relevante;
- III – inexecução total ou parcial injustificada do serviço técnico contratado, ou entrega reiterada de produtos em desconformidade com os parâmetros definidos pelo NATEC/MPCE;
- IV – reincidência em atrasos injustificados ou qualidade técnica insatisfatória reiterada;
- IV – Violação de sigilo funcional ou confidencialidade, inclusive o compartilhamento indevido de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

dados, documentos ou informações obtidas em razão da atividade pericial;

V – Apresentação de documentação inidônea ou falsa, ou declaração inverídica prestada em qualquer fase do credenciamento ou da execução dos serviços;

VI – Condutas que atentem contra a ética profissional, a urbanidade, a imparcialidade ou que comprometam a imagem institucional do Ministério Público do Estado do Ceará;

VII – Descumprimento reiterado das normas estabelecidas neste edital, nos atos normativos internos ou nas orientações técnicas expedidas pelo NATEC/MPCE;

VIII – Indícios de conluio, favorecimento, fraude ou má-fé, ou qualquer prática que comprometa a lisura, transparência ou regularidade do processo de designação e execução dos serviços técnicos.

4.17.3 O profissional será previamente notificado para apresentar justificativa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da notificação, conforme §2º do art. 12 do Ato Normativo nº 544/2025.

4.17.4 Caso a justificativa não seja acolhida, o Subprocurador-Geral de Justiça de Administração poderá determinar a suspensão por até 5 (cinco) anos ou a exclusão definitiva do cadastro, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civis, penais e administrativas.

4.17.5 A exclusão ou suspensão não exime o profissional de concluir os serviços já iniciados, salvo decisão expressa em sentido contrário, conforme §1º do art. 12 do Ato Normativo nº 544/2025.

4.17.6 O profissional descredenciado poderá requerer nova inscrição após o término do prazo de suspensão ou impedimento, mediante reavaliação de sua aptidão técnica e ética.

5. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 Os serviços periciais serão recebidos provisoriamente pelo NATEC, após a entrega do laudo, parecer ou produto técnico equivalente. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente somente será exigida quando da entrega final do produto. O NATEC procederá à análise inicial do material apresentado e o encaminhará ao órgão ministerial solicitante, que disporá do prazo de até 15 (quinze) dias úteis para manifestar-se quanto à adequação do entregável. Somente após a avaliação positiva e o devido ateste será autorizada a efetivação do pagamento.

5.2 O Ministério Público do Estado do Ceará não antecipará ao profissional designado, em nenhuma hipótese, valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado, em conformidade ao art. 26 do Ato Normativo.

5.3 Quando o serviço não for realizado por circunstâncias alheias à atuação do profissional cadastrado, e houver comprovação de despesas incorridas, será devido o pagamento de até cinquenta por cento do valor correspondente ao menor grau de complexidade previsto na portaria referida no art. 22 do Ato Normativo, mediante parecer do NATEC e decisão do Subprocurador-Geral de Justiça de



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Administração, em conformidade ao art. 27. E em caso de hipóteses excepcionais, o valor indicado no poderá ser majorado, mediante decisão do ordenador de despesas.

5.4 Em caso de divergência quanto ao objeto pericial entregue, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, facultando-se a liquidação parcial da despesa naquilo que for incontroverso. Ressalta-se que tal liquidação não implica quitação integral do contrato, permanecendo o prestador de serviços responsável pela complementação ou correção necessária, nos termos deste Termo de Referência.

5.5 O NATEC poderá conceder prazo para o saneamento de inconsistências, correções ou complementações identificadas no produto pericial, e o recebimento definitivo somente será efetivado após a verificação da plena conformidade técnica do serviço prestado e as exigências estabelecidas neste edital.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo não exime o perito de sua responsabilidade civil, técnica ou ético-profissional pela fiel execução da atividade pericial.

5.7 O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega e aceitação do produto pericial pelo NATEC, desde que cumpridas todas as exigências formais, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.8 As notas fiscais/faturas deverão conter: nome do perito ou empresa, CPF ou CNPJ, número da nota de empenho, dados bancários (banco, agência e conta corrente), descrição do objeto pericial realizado.

5.9 Havendo incorreções na nota fiscal/fatura, estas serão devolvidas para correção, sendo o prazo de pagamento contado a partir da reapresentação do documento sanado.

5.10 A apresentação da nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista exigidos, nos termos da legislação vigente e das regras de credenciamento do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas para Prestação de Serviços de Apoio Técnico Especializado.

5.11 Nenhum pagamento implicará quitação geral ou exoneração das responsabilidades técnicas, legais ou ético-profissionais do prestador de serviços.

5.12 O pagamento somente será realizado após a conferência, aceitação e ateste do produto técnico pelo gestor do contrato, ficando o perito obrigado a manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução do objeto.

5.13 É vedada a realização de pagamento antecipado ou em desacordo com as especificações do objeto pericial designado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1 **Do prazo de vigência do Cadastro:** o prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do instrumento editalício de chamamento, em conformidade com o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos formais e materiais previstos para o credenciamento.

6.2 Durante esse período, o credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, possibilitando o ingresso de novos profissionais e empresas, bem como o descredenciamento daqueles que manifestarem interesse ou que deixarem de atender aos requisitos técnicos, éticos ou documentais estabelecidos. Tal dinâmica assegura a extensão regular dos serviços prestados aos órgãos de execução do Ministério Público e a manutenção de um corpo técnico de alta qualificação e especialização, em consonância com os princípios da eficiência, impessoalidade e interesse público.

6.3 Considerando que os serviços objeto deste regulamento possuem caráter recorrente e de demanda variável, o prazo de vigência do cadastramento poderá ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração, desde que verificadas a conveniência e a oportunidade, bem como mantidas as condições de habilitação, regularidade fiscal, técnica e trabalhista dos profissionais credenciados.

6.4 A prorrogação de que trata o item anterior será formalizada por ato administrativo próprio, devidamente publicado em meio oficial, assegurando-se a ampla publicidade e a observância dos princípios da transparência, da impessoalidade e da eficiência administrativa.

7. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para fins de definição do valor estimado da futura despesa com os serviços técnicos especializados no âmbito do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas para Prestação de Serviços de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público do Estado do Ceará, foram consideradas unidades distintas de serviços organizadas por níveis de complexidade técnica (I, II e III), conforme critérios previamente estabelecidos no modelo de remuneração adotado.

7.2 A quantidade estimada de serviços por nível foi definida com base em projeções internas do NATEC, a distribuição das demandas por grau de especialização exigido e a frequência de solicitações observadas. Essa distribuição visa conferir maior realismo à estimativa orçamentária, evitando a supervalorização decorrente da consideração exclusiva de um cenário máximo de despesa.

7.3 Assim, a estimativa foi organizada conforme a seguinte proporção de execução esperada:

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
R\$ 540,22	R\$ 1.080,44	R\$ 1.620,66

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nível de Complexidade	Descrição Técnica	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Nível I	Corresponde a atividades de menor complexidade técnica, geralmente com estrutura metodológica padronizada e baixa exigência de articulação interdisciplinar. Inclui análises técnicas documentais, pareceres de baixa complexidade e atendimentos que não demandam interpretação de dados amplos, nem elaboração de justificativas técnicas aprofundadas. A atuação é centrada em procedimentos com baixa variabilidade e menor tempo de execução, compatíveis com a expertise básica do profissional habilitado e com menor responsabilidade institucional envolvida.	145	540,22	78.331,90
Nível II	Refere-se a demandas de complexidade intermediária, que exigem do profissional conhecimento técnico especializado, domínio de metodologias específicas e capacidade de articulação com outros saberes. Envolve elaboração de documentos técnicos com maior grau de personalização, fundamentação normativa e detalhamento analítico. A execução requer mais tempo, esforço intelectual e comprometimento com a acurácia técnica do produto, além de maior impacto potencial na tomada de decisão institucional.	160	1.080,44	172.870,40
Nível III	Aplica-se a atividades de elevada complexidade, que demandam aprofundamento técnico-científico, tratamento de dados sensíveis, fundamentações altamente qualificadas e responsabilização técnica ampliada. Inclui análises que influenciam decisões estratégicas do Ministério Público, com forte repercussão social, institucional ou jurídica. Os produtos esperados demandam apurada estrutura argumentativa, sólida base metodológica, articulação com marcos legais e, muitas vezes, relatórios que requerem validação interdisciplinar e construção de soluções em contextos incertos ou de alta criticidade.	160	1620,66	259.305,60
				510.507,90

7.4 A presente estimativa global de R\$ 510.507,90 representa o teto orçamentário necessário para garantir a execução de até 465 unidades de serviço técnico especializado, respeitada a proporção entre os diferentes níveis de complexidade, e encontra-se tecnicamente compatível com o montante previamente previsto no planejamento institucional. Ressalta-se que se trata de valor estimado, conforme exigência da Lei nº 14.133/2021, e não de valor contratado, uma vez que o modelo adotado é de credenciamento sob demanda.

7.5 A execução dos serviços será realizada sob demanda, de acordo com as necessidades específicas do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), respeitando os quantitativos máximos estimados e a disponibilidade orçamentária e financeira. Portanto, constitui-se apenas previsão para fins de planejamento orçamentário e instrução processual, não representando obrigação de execução integral do montante durante a vigência editalícia.

7.6 Para a definição dos valores unitários, foi adotada metodologia ancorada em parâmetro comparativo de instituição congênere, notadamente a Resolução nº 076/2022-PGJ/RN, do Ministério



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Público do Estado do Rio Grande do Norte, selecionada por apresentar similaridade institucional e contexto socioeconômico compatível com o Estado do Ceará. Tal escolha assegura plausibilidade técnica, regionalização adequada e aderência à realidade de mercado.

7.7 A partir desse referencial, procedeu-se à atualização monetária com aplicação do fator de correção de 1,125454 (índice aferido em 20/08/2025), para recomposição do poder aquisitivo da moeda frente à inflação acumulada no período, desde a publicação da Resolução. O valor resultante foi adotado como valor-base do Nível I.

7.8 A construção dos demais valores (Níveis II e III) seguiu lógica de multiplicadores progressivos (2x e 3x) sobre o Nível I, refletindo o maior grau de complexidade, esforço técnico, tempo de dedicação e responsabilidade envolvida na elaboração dos respectivos serviços.

I) aplicação de até 1 (uma) vez o valor de referência estabelecido para o Nível I;

II) aplicação do multiplicador de até 2 (duas) vezes sobre o valor definido para o Nível II;

III) aplicação do multiplicador de até 3 (três) vezes sobre o valor definido para o Nível III.

7.9 Esse escalonamento considera o maior grau de zelo e de especialização do profissional, o tempo e o lugar exigidos para a prestação do serviço, bem como a complexidade ou peculiaridade da demanda.

7.10 Esta sistemática assegura coerência metodológica, proporcionalidade remuneratória e compatibilidade entre custo e complexidade técnica, fortalecendo a segurança jurídica, a transparência administrativa e o alinhamento às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da eficiência, isonomia e economicidade.

7.11 Eventuais ajustes de quantitativos, bem como reavaliações dos valores unitários previstos, deverão observar estritamente os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em normativos internos aplicáveis, assegurando a economicidade, a razoabilidade e a transparência dos gastos públicos.

7.12 Nos valores previstos estarão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, compreendendo, entre outras, custos com mão de obra, tributos, emolumentos, encargos sociais, despesas indiretas e quaisquer outros gastos indispensáveis ao integral e adequado cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO MPCE

8.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do objeto contratado, comunicando ao prestador de serviços (pessoa física ou jurídica) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

8.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador de serviços

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

(pessoa física ou jurídica) com relação ao objeto do contrato.

8.3 Solicitar a execução dos serviços por meio de contrato e da emissão de Nota de Empenho.

8.4 Solicitar ao profissional (pessoa física ou jurídica), por meio do preposto especialmente designado para essa função, os esclarecimentos que julgar necessários à execução dos serviços.

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por representante(s) especialmente designado(s) pela autoridade competente por meio de portaria específica, nos moldes dispostos no art. 117 da Lei Nº 14.133/21.

8.6 Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências previstas no Termo de Referência.

8.7 Comunicar oficialmente ao profissional (pessoa física ou jurídica) qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.

8.8 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo profissional (pessoa física ou jurídica), exigindo sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pelo MPCE.

8.9 Registrar, por meio de servidor especialmente designado para essa finalidade, no sistema, as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do prestador de serviços, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas.

8.10 Atestar as notas fiscais.

8.11 Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste instrumento.

8.12 Aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

9.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços assumidos, observando os padrões de qualidade técnica, prazos e condições estabelecidos pelo Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), conforme os termos deste Edital e das notificações expedidas pelo sistema eletrônico.

9.2 Manifestar, de forma expressa, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir do envio da notificação eletrônica, o aceite ou recusa da designação recebida por meio do sistema, conforme previsto no Art. 16, §1º, do Ato Normativo nº 544/2025.

9.3 Nos casos de recusa tácita ou expressa, o profissional reconhece que será automaticamente

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

substituído por outro prestador de serviços conforme a ordem de sorteio, nos termos do Art. 16, §2º, do referido Ato Normativo, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis a eventuais reincidências injustificadas.

9.4 Quando houver alteração nos parâmetros de execução ou nos valores de referência, o profissional deverá aguardar a nova comunicação de reoferta, conforme o Art. 16, §3º, manifestando novamente seu aceite dentro do prazo regulamentar, sob pena de perda da prioridade na designação.

9.5 Nomear um preposto responsável para atuar como interlocutor junto ao MPCE, com poderes para tratar de assuntos técnicos, administrativos e operacionais relacionados à execução dos serviços.

9.6 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, regularidade fiscal, trabalhista e cadastral, bem como as demais condições de habilitação exigidas, apresentando os comprovantes sempre que solicitado.

9.7 Comunicar tempestivamente, por meio do sistema eletrônico, todas as ocorrências que possam prejudicar ou inviabilizar a execução adequada do serviço designado, indicando as medidas corretivas adotadas.

9.8 Acatar prontamente todas as orientações técnicas e administrativas exaradas pela fiscalização do MPCE, inclusive quanto à necessidade de ajustes, complementações ou correções no produto pericial.

9.9 Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos e materiais que tiver acesso em razão da execução dos serviços, responsabilizando-se civil, penal e administrativamente por eventual violação de confidencialidade, devendo estender tal obrigação aos profissionais que integrem sua equipe.

9.10 Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações complementares ao NATEC, dentro dos prazos fixados, colaborando com a verificação técnica e administrativa do serviço executado.

10 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos do MPCE, a ser informada oportunamente pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência do contrato, a gestão e a fiscalização serão realizadas por servidores designados por portaria, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e normas correlatas.

11.2 Os representantes do MPCE que forem responsáveis pela gestão e fiscalização atuarão com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.3 A gestão e fiscalização do contrato deverão adotar as medidas necessárias para garantir o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

cumprimento das previsões expostas nos regulamentos aplicáveis, assegurando o bom andamento do contrato, conforme o objeto contratado, que envolve a prestação de serviços de perícia técnica especializada nas diversas áreas de conhecimento. Acompanhando rigorosamente o cumprimento dos prazos, a execução correta e a adequação dos laudos e pareceres técnicos emitidos pelos profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) às demandas do Ministério Público do Estado do Ceará, com apoio da equipe técnica do Núcleo de Apoio Técnico.

11.4 Em caso de inconformidades, a gestão e a fiscalização deverão notificar prontamente ao profissional (pessoa física ou jurídica), solicitando as correções ou justificativas cabíveis para o devido ajuste e continuidade dos serviços.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Das Sanções relativas ao Credenciamento

12.1.1 O profissional credenciado (pessoa física ou jurídica) estará sujeito às sanções administrativas previstas neste edital e no Ato Normativo nº 544/2025-GAB/PGJ, em razão de condutas praticadas antes da contratação ou durante sua permanência no cadastro institucional, independentemente da existência de vínculo contratual ativo.

12.1.2. Constituem infrações passíveis de sanção na fase de credenciamento:

- I – a apresentação de informações, declarações ou documentos falsos no processo de inscrição ou atualização cadastral;
- II – quando, sendo sorteado e tendo acesso ao conteúdo da demanda para fins de avaliação prévia, o credenciado deixar de resguardar o sigilo das informações, documentos ou dados constantes do procedimento, ainda que venha a recusar a designação ou não execute o serviço;
- III – a recusa reiterada, injustificada, em aceitar designações para execução de serviços compatíveis com sua área de atuação e disponibilidade declarada;
- IV – a violação do uso indevido de informações obtidas em razão do credenciamento;
- V – a prática de atos que comprometam a lisura, a imparcialidade, a urbanidade ou a imagem institucional do Ministério Público do Estado do Ceará;
- VI – a reincidência em atrasos, falhas técnicas ou comportamentos incompatíveis com os deveres de conduta previstos neste edital;
- VII – a conduta que configure fraude, conluio, má-fé ou tentativa de obtenção de vantagem indevida no processo de sorteio ou na execução dos serviços.

12.1.3. As sanções aplicáveis às infrações referidas neste subitem incluem:

- a) Advertência escrita, nos casos de descumprimento de deveres de menor gravidade;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambeba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

b) Suspensão temporária do credenciamento, por período não superior a 5 (cinco) anos, nas hipóteses de reincidência, violação de sigilo, parcialidade, desídia ou outro motivo relevante, conforme decisão fundamentada do Subprocurador-Geral de Justiça de Administração;

c) Exclusão do cadastro (descredenciamento), com impedimento de nova inscrição pelo prazo fixado na decisão sancionadora, nos casos de fraude, falsidade documental, violação grave de dever funcional, desonestidade ou conduta inidônea, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.4. A aplicação das sanções previstas neste item observará processo administrativo próprio, instaurado pelo NATEC/MPCE, com garantia do contraditório e da ampla defesa, produzindo efeitos a partir da decisão final.

12.1.5. As penalidades aplicadas no âmbito do credenciamento não afastam a responsabilidade civil, penal ou disciplinar, nem impedem a apuração de infrações ocorridas na fase contratual, quando houver.

12.2 Das Sanções relativas à Contratação

12.2.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o profissional que:

12.2.2 der causa à inexecução parcial do objeto;

12.2.3 der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.4 der causa à inexecução total do objeto;

12.2.5 deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de inexigibilidade;

12.2.6 não manter a entrega, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.7 ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

12.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de inexigibilidade ou a execução do objeto;

12.2.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

12.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

12.2.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 O profissional (pessoa física ou jurídica) contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes **sanções**:

12.3.1 **Advertência** pela falta do subitem 12.1.1 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2 **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.4 **Rescisão Contratual:** a rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, aplicável nos casos de inadimplemento grave, execução defeituosa, fraude, falsidade documental ou demais hipóteses previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

12.5 Multas

12.5.1.1 Até 10% (dez) por cento pelo descumprimento das demais obrigações contratadas.

12.5.1.2 Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.5.1.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, salvo prorrogação estipulada por escrito pela PGJ/CE, quando então será contabilizado o atraso a partir do vencimento da nova data designada.

12.5.1.4 O valor da multa deverá ser descontado de eventuais pagamentos a que o contratado fizer jus;

12.5.1.5 Na impossibilidade de desconto conforme previsto no subitem anterior, o contratado deverá pagar a multa no prazo de quinze dias, a contar da notificação para pagamento, de acordo com procedimento a ser indicado pela Secretaria de Orçamento e Finanças da PGJ/CE;

12.5.1.6 Os valores pagos a título de multa serão destinados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público, criado pela Lei Estadual nº 15.912 de 2015;

12.5.1.7 Não efetuado o pagamento nos prazos e na forma estabelecidos neste termo, serão os créditos inscritos em Dívida Ativa do Estado para cobrança devida;

12.5.1.8 Atendendo solicitação do contratado, o pagamento da multa poderá ser parcelado, com a correção monetária dos valores, segundo índice oficial, cujo cálculo caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças;

12.5.1.9 Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas, considerar-se-ão antecipadamente vencidas as demais;

12.6 A aplicação das sanções previstas neste termo, em hipótese alguma, afasta a obrigação de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a PGJ/CE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, deverá ser observado o disposto no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Fortaleza, 28 de outubro de 2025.

ELABORADORA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Daniela Silva Araújo - Gerente de Apoio Técnico

Aprovo o Termo de Referência

Assinado digitalmente

HALEY DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

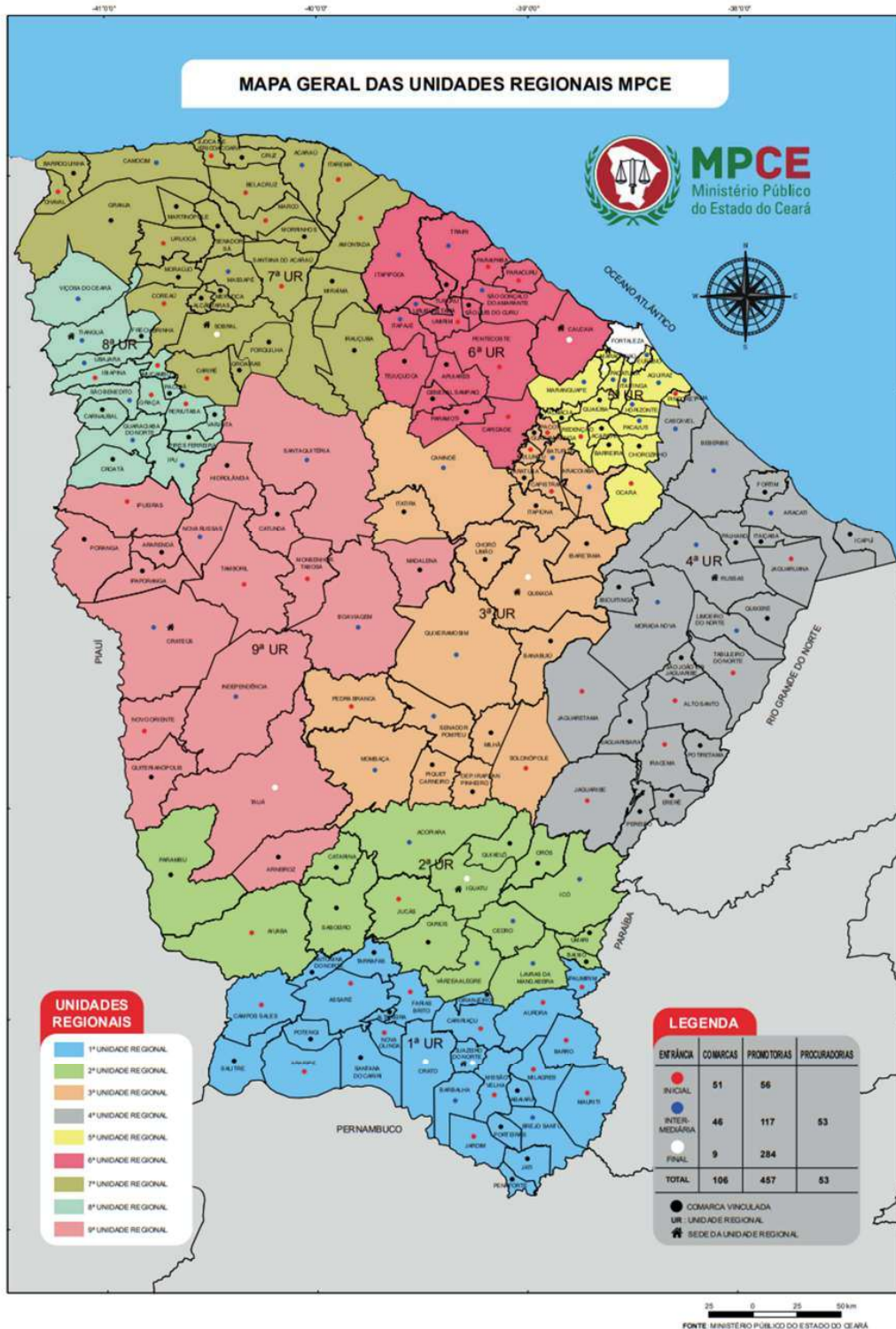
Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO II – MAPA GERAL DA UNIDADES DO MPCE (REGIONAIS)





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO III – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: O presente Estudo tem por objeto a formalização do processo de Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas para Prestação de Serviços de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), com vistas à constituição de banco institucional de profissionais especializados, cuja gestão institucional de profissionais especializados para prestação de serviços técnicos e periciais em apoio às demandas das Promotorias de Justiça ficará a cargo do Núcleo de Apoio Técnico (NATEC).

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de instrumento estratégico voltado a viabilizar o apoio técnico qualificado às atividades finalísticas da instituição, em especial às demandas oriundas das Promotorias de Justiça, que exijam conhecimento especializado em áreas diversas da jurídica.

A crescente complexidade dos temas tratados pelo MPCE, aliada à ampliação das exigências por análises técnicas especializadas, tem evidenciado a necessidade de se contar com um banco institucional de peritos externos, devidamente cadastrados, classificados por área de conhecimento, qualificação profissional e disponibilidade, permitindo uma alocação eficiente e transparente dos recursos humanos especializados.

Nesse cenário, o credenciamento ora proposto busca viabilizar o cadastramento de profissionais conforme as necessidades institucionais, mitigando riscos operacionais e atrasos na tramitação de procedimentos que dependem de pareceres, laudos ou estudos técnicos para sua instrução adequada, incluindo traduções/versões e interpretações. Portanto, o Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas para Prestação de Serviços de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público do Estado do Ceará de especialidades em áreas técnicas diversas da jurídica permitirá ao Núcleo de Apoio Técnico (NATEC) gerenciar o atendimento às Promotorias de Justiça de forma complementar, assegurando maior eficiência, precisão e celeridade na instrução das demandas ministeriais.

Importa destacar também que o Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas para Prestação de Serviços de Apoio Técnico não se sobrepõe às parcerias estratégicas já consolidadas, como a firmada com a Universidade Federal do Ceará com interveniência administrativo-financeira da Fundação ASTEF e as análises pelos técnicos da Núcleo, mas se apresenta como um mecanismo complementar e sinérgico, voltado à ampliação da capacidade institucional de atendimento técnico, inclusive em áreas não



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

abrangidas por contratos de assessoria técnico-científica.

Ao permitir que o MPCE estabeleça um padrão institucionalizado de relação com peritos externos, a iniciativa contribui para o fortalecimento da governança técnica, da transparência nos processos de seleção e da qualidade das análises produzidas no âmbito do Ministério Público, refletindo diretamente na efetividade das ações ministeriais.

Portanto, a necessidade da contratação está fundamentada na missão institucional de promover justiça com base em evidências técnicas robustas, assegurando aos membros e unidades de apoio do MPCE os meios adequados para responder, com rigor e agilidade, às complexas demandas da sociedade cearense.

2 – DA SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

Diversas instituições públicas, especialmente aquelas cujas atribuições exigem conhecimento técnico especializado, vêm adotando modelos estruturados de credenciamento de profissionais e empresas para a prestação de serviços de perícia e de apoio técnico especializado.

Essa abordagem visa estabelecer critérios objetivos para o cadastramento, assegurar transparência na seleção e permitir a contratação direta por inexigibilidade, conforme previsto na legislação vigente.

Além disso, busca-se garantir eficiência e isonomia nas contratações, com a devida correspondência entre a especialidade requerida e o local de execução dos serviços.

A seguir, apresentam-se exemplos representativos dessas iniciativas:

I – Levantamento de Experiências Institucionais

Efetuu-se levantamento de mercado, com prospecção e análise das alternativas possíveis de atendimento das necessidades deste órgão, conforme se expõe:

- Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) –Cadastro de Peritos e Órgãos Técnicos (CPOT), instituído pela Resolução nº PGJ n. 23, de 31 de outubro de 2017. Trata-se de um sistema informatizado que permite a inscrição, qualificação e designação de peritos conforme suas especialidades, com validação documental e filtros por comarca, assegurando rastreabilidade, transparência e governança ao processo.
- Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) – Cadastro de Peritos, Tradutores e Intérpretes, integrado à plataforma PJe, regulamentado pela Resolução do Órgão Especial nº 07/2024. O sistema define critérios objetivos de habilitação e seleção por área de conhecimento, conferindo maior celeridade e segurança jurídica às nomeações judiciais.
- Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) – Por meio do Edital nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambeba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

032/2024-PGJ/RN, regulamentou o credenciamento de profissionais autônomos para atuação junto à Central de Apoio Técnico Especializado (CATE), vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça. O modelo prevê inscrição pública, critérios técnicos de qualificação, categorização por área e vinculação institucional direta, promovendo atendimento qualificado e tempestivo das demandas periciais.

Essas experiências demonstram que a institucionalização de um Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas para Prestação de Serviços de Apoio Técnico Especializado em matérias diversas da área jurídica, com base em critérios objetivos, constitui boa prática de governança técnica e administrativa. Além de assegurar transparência e eficiência, esse tipo de estrutura fortalece o papel dos serviços de perícia e correlatos como instrumentos estratégicos de apoio à formulação de diagnósticos técnicos que subsidiam a atuação institucional.

A adoção de modelo análogo pelo MPCE se insere nesse contexto de modernização e consolidação de práticas voltadas à tecnificação da atuação ministerial, em razão da crescente complexidade das demandas encaminhadas às Promotorias de Justiça.

II – Definição da melhor solução

Considerando o expressivo volume de requisições técnicas recebidas pelas Promotorias de Justiça e a crescente complexidade temática das análises demandadas, muitas das quais extrapolam a expertise atualmente disponível nas áreas de atuação regulares do Núcleo de Apoio Técnico (NATEC), especialmente por exigirem abordagens interdisciplinares e conhecimentos altamente especializados, evidencia-se a necessidade de institucionalização de um mecanismo estruturado de resposta técnica qualificada.

Nesse contexto, revela-se como solução mais adequada a criação de um Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas para Prestação de Serviços de Apoio Técnico Especializado em matérias diversas da área jurídica, conforme previsão do Ato Normativo nº 544/2025 – GAB/PGJ, que regulamenta a atuação de profissionais técnicos externos no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE).

A adoção deste modelo permitirá:

- A regulamentação administrativa própria, com critérios técnicos objetivos e padronizados para habilitação dos profissionais;
- A gestão informatizada dos cadastrados, com rastreabilidade das contratações e controle institucional das designações;
- A segmentação por áreas e níveis de complexidade, assegurando a aderência técnica aos temas que demandam conhecimentos não disponíveis internamente;
- O fortalecimento da autonomia institucional, com diminuição da dependência de soluções

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

emergenciais ou contratações isoladas.

As soluções alternativas, como a contratação pontual de especialistas externos ou o uso de cadastros genéricos de mercado, mostraram-se limitadas no tocante à integração com os fluxos institucionais, à previsibilidade de resposta e à padronização técnica, além de oferecerem menor segurança jurídica e fragilidade nos mecanismos de controle interno.

Assim, a estruturação de um cadastro próprio apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, não apenas por atender aos critérios de economicidade, governança e continuidade administrativa, mas também por reforçar o papel dos serviços de apoio técnico especializado como instrumentos estratégicos para a formulação de diagnósticos técnicos que subsidiam, com maior robustez, a atuação finalística do Ministério Público.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução ora proposta consiste na implantação e gestão de um processo público de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas para a prestação de serviços de apoio técnico especializado em diversas matérias, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento terá caráter amplo e não exclusivo, permitindo que todos os profissionais que atendam aos requisitos editalícios estabelecidos possam ser cadastrados e futuramente contratados de forma direta, em condições equânimes.

A medida visa consolidar um banco dinâmico de profissionais tecnicamente qualificados, aptos a atender às demandas técnicas e especializadas do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), com ênfase no suporte à instrução de procedimentos administrativos, extrajudiciais e judiciais. As atividades englobam pareceres, avaliações, laudos, perícias, traduções, interpretações, versões e outros produtos técnicos que extrapolam a competência ou a capacidade de resposta das equipes internas.

A operacionalização do credenciamento ocorrerá por meio da publicação de edital de chamamento público, com exigência de documentação comprobatória de formação, experiência, atuação por área e disponibilidade territorial. O gerenciamento do cadastro será de competência do Núcleo de Apoio Técnico (NATEC), que atuará em articulação com as unidades demandantes.

A solução compreende também a fixação de parâmetros remuneratórios escalonados por níveis de complexidade, conforme modelo referenciado na Resolução nº 076/2022-PGJ/RN, de forma a assegurar previsibilidade, isonomia e racionalidade orçamentária.

A estrutura da solução contempla as seguintes dimensões:

a) Regulamentação institucional: edição de Ato Normativo interno, Portarias e Editais que definam as



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

condições para inscrição, permanência e exclusão dos credenciados, com base em critérios objetivos e alinhados às diretrizes institucionais;

b) Sistema informatizado de gestão: desenvolvimento de plataforma eletrônica para inscrição, upload documental, análise técnica, sorteio eletrônico por especialidade e localidade, gestão das convocações e emissão de relatórios;

c) Análise e validação de cadastros: formação de equipe técnica para verificação documental, deferimentos, indeferimentos e gestão do banco de profissionais, segundo padronização normatizada;

d) Contratação com Nota de Empenho: emissão de Nota de Empenho a cada demanda específica, nos moldes do art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, condicionada à autorização da unidade demandante e à disponibilidade orçamentária;

e) Execução e avaliação: monitoramento técnico da execução dos serviços, com critérios de qualidade, tempestividade e efetividade, inclusive com previsão de sanções para hipóteses de descumprimento;

f) Atualização e publicidade: publicação periódica de editais para inclusão e renovação do banco de profissionais, garantindo capilaridade, pluralidade e alcance institucional ampliado.

Importa destacar que o Cadastro de Profissionais Externos se constitui como solução estratégica e complementar ao quadro técnico permanente do MPCE e às parcerias institucionais já firmadas, como a estabelecida com a UFC/Fundação ASTEF. Ainda que o NATEC disponha de corpo técnico qualificado, diversas demandas apresentam alto grau de especificidade, urgência ou localização geográfica restritiva, ensejando a convocação de especialistas externos como medida de reforço à resposta institucional.

O modelo ora proposto confere ao MPCE flexibilidade, previsibilidade e governança nos processos de contratação direta por inexigibilidade, promovendo maior aderência às boas práticas de gestão pública e alinhamento à estratégia institucional de aprimoramento da atuação finalística.

3.1 Outras Considerações Técnicas

A proposta contempla dispositivos adicionais para garantir a continuidade dos serviços e a segurança institucional:

a) Na hipótese de impossibilidade de execução da demanda por parte do profissional credenciado (por motivo de impedimento legal, recusa, abandono ou outro fator impeditivo), a demanda poderá ser redirecionada, de forma excepcional e fundamentada, a outra solução institucional já existente, como parcerias com a UFC/Fundação ASTEF, garantindo continuidade sem confusão com atribuições próprias dos servidores efetivos, nos termos do art. 9º, IV, da IN nº 05/2017-MPOG;

b) Caso sobrevenha fato relevante durante a execução da demanda, com impacto sobre a complexidade

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ou extensão dos serviços inicialmente estimados, poderá ser admitido aditamento contratual excepcional, devidamente fundamentado, nos termos da Lei 14.133/2021, de forma a preservar a continuidade, a economicidade e a qualidade da resposta institucional.

Esse modelo garante robustez, responsividade, segurança jurídica e aderência às exigências do controle interno e externo, alinhando-se aos princípios da Administração Pública e fortalecendo a atuação técnica do Ministério Público do Estado do Ceará.

3.8 As demais especificações estarão definidas no Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A inclusão de profissionais e instituições no Cadastro não configura vínculo de exclusividade com o Ministério Público do Estado do Ceará, nem assegura a designação automática para execução de serviços. A seleção do prestador ocorrerá por sorteio eletrônico entre os credenciados habilitados na atividade ou objeto correspondente à demanda, cabendo ao NATEC indicar o tipo de profissional ou especialidade técnica adequada conforme a natureza e as exigências do serviço solicitado. Tal procedimento visa garantir isonomia, transparência e adequação técnica na designação dos prestadores.

4.1 Requisitos mínimos de qualidade:

A contratação de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, por meio do Cadastro de Prestadores de Serviços Técnicos Especializados do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), deverá observar os seguintes requisitos de qualidade, visando assegurar a idoneidade técnica, a regularidade jurídica e a excelência dos serviços prestados:

- a) Qualificação técnica comprovada: O profissional deverá apresentar diploma de ensino superior compatível com a área de atuação pretendida, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), excetuando-se os casos de Tradução/Versão e Interpretação, em que se admitirá a comprovação de habilitação específica e experiência profissional, nos termos da legislação vigente.
- b) Registro profissional ativo: Será exigido o registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA, CAU, CRC, CRP, CRM, etc.), conforme a área de atuação. Não será exigida, para fins de habilitação, a apresentação de certidões negativas de débito ou de ausência de sanções disciplinares, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU (Acórdão 890/2007-TCU-Plenário).
- c) Responsabilidade técnica formal: Para atividades que assim o exigirem, o profissional deverá apresentar, no momento da entrega do produto técnico, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente, conforme o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

conselho profissional competente. A ausência ou emissão irregular implicará nulidade do produto técnico e poderá acarretar sanções administrativas, inclusive exclusão do cadastro.

d) Compromisso ético e integridade profissional: Será exigida declaração de compromisso com os princípios éticos da atuação profissional e com as normas do MPCE. Eventuais impedimentos à contratação deverão decorrer exclusivamente de sanções administrativas impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021 ou no Ato Normativo nº 544/2025.

e) Pontualidade e qualidade das entregas: As demandas deverão ser atendidas dentro dos prazos estabelecidos, sem prorrogações imotivadas. Os produtos entregues devem ser tecnicamente fundamentados, com clareza, objetividade e precisão metodológica.

f) Conformidade técnica e documental: Todos os documentos técnicos entregues (laudos, pareceres, relatórios etc.) deverão conter, minimamente: objetivo, metodologia, dados analisados, fundamentação técnica, conclusão e eventuais anexos. Os documentos deverão ser assinados digitalmente e acompanhados, quando necessário, dos registros de responsabilidade técnica.

g) Disponibilidade e interlocução técnica: Espera-se dos profissionais disponibilidade para realização de visitas técnicas, reuniões ou esclarecimentos complementares, quando se mostrar necessário em razão das peculiaridades do serviço contratado.

4.2 Requisitos de sustentabilidade (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis):

A contratação observará os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 4ª edição). Embora não envolva fornecimento de bens, serão aplicados critérios sustentáveis na atuação técnica:

a) Digitalização e desmaterialização: Todo o trâmite deverá ser eletrônico, com assinaturas digitais e arquivos em formato PDF, reduzindo o uso de papel e deslocamentos.

b) Redução da pegada ambiental: Priorizar o uso de ferramentas tecnológicas (georreferenciamento, videoconferência, compartilhamento remoto) para minimizar deslocamentos e emissões.

c) Compromisso ético e social: A atuação deverá respeitar princípios de equidade, acessibilidade, inclusão e direitos humanos, especialmente em pareceres envolvendo populações vulneráveis.

d) Sustentabilidade no ciclo de vida: Quando houver necessidade de insumos técnicos, priorizar itens reutilizáveis, recicláveis, de baixo impacto ambiental ou com ciclo de vida estendido.

e) Equilíbrio regional e desenvolvimento local: Quando viável, será priorizada a contratação de profissionais com domicílio próximo à área de atuação, contribuindo para o desenvolvimento regional.

f) Educação para sustentabilidade: O MPCE poderá promover capacitações e disponibilizar orientações aos credenciados sobre boas práticas de sustentabilidade.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4.3 Subcontratação:

Dada a natureza técnica, individualizada e de alta confiabilidade dos serviços, é vedada a subcontratação por parte de profissionais cadastrados como pessoa física, sendo obrigatória a execução pessoal da demanda, conforme registrado no ato de convocação.

Entretanto, admite-se a inscrição e contratação de pessoa jurídica, observadas as seguintes condições:

- a) A PJ deverá ter objeto social compatível, regularidade jurídica e fiscal;
- b) Indicar, a cada contratação, o responsável técnico vinculado ao conselho de classe competente;
- c) Apresentar, quando exigido, ART, RRT ou equivalente vinculando o responsável técnico à demanda contratada;
- d) O vínculo com o responsável técnico deverá estar formalizado por contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício ou ato societário, o qual poderá ser exigido no momento da contratação, e não como critério de habilitação;
- e) Toda interlocução com o MPCE será realizada pelo responsável técnico designado, sendo vedada a substituição não autorizada.

O descumprimento das regras implicará inexecução contratual, com possibilidade de aplicação de sanções, inclusive descredenciamento e comunicação aos órgãos competentes.

5 – DAS ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE VALORES

5.1. Para fins de definição do valor estimado da futura despesa com os serviços técnicos especializados no âmbito do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas para Prestação de Serviços de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE foi considerada unidades distintas de serviços organizadas por níveis de complexidade técnica (I, II e III), conforme critérios previamente estabelecidos no modelo de remuneração adotado.

5.2. A quantidade estimada de serviços por nível foi definida com base em projeções internas do NATEC, a distribuição das demandas por grau de especialização exigido e a frequência de solicitações observadas. Essa distribuição visa conferir maior realismo à estimativa orçamentária, evitando a supervalorização decorrente da consideração exclusiva de um cenário máximo de despesa.

5.3. Assim, a estimativa foi organizada conforme a seguinte proporção de execução esperada:

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
R\$ 540,22	R\$ 1.080,44	R\$ 1.620,66

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nível de Complexidade	Descrição Técnica	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Nível I	Corresponde a atividades de menor complexidade técnica, geralmente com estrutura metodológica padronizada e baixa exigência de articulação interdisciplinar. Inclui análises técnicas documentais, pareceres de baixa complexidade e atendimentos que não demandam interpretação de dados amplos, nem elaboração de justificativas técnicas aprofundadas. A atuação é centrada em procedimentos com baixa variabilidade e menor tempo de execução, compatíveis com a expertise básica do profissional habilitado e com menor responsabilidade institucional envolvida.	145	540,22	78.331,90
Nível II	Refere-se a demandas de complexidade intermediária, que exigem do profissional conhecimento técnico especializado, domínio de metodologias específicas e capacidade de articulação com outros saberes. Envolve elaboração de documentos técnicos com maior grau de personalização, fundamentação normativa e detalhamento analítico. A execução requer mais tempo, esforço intelectual e comprometimento com a acurácia técnica do produto, além de maior impacto potencial na tomada de decisão institucional.	160	1.080,44	172.870,40
Nível III	Aplica-se a atividades de elevada complexidade, que demandam aprofundamento técnico-científico, tratamento de dados sensíveis, fundamentações altamente qualificadas e responsabilização técnica ampliada. Inclui análises que influenciam decisões estratégicas do Ministério Público, com forte repercussão social, institucional ou jurídica. Os produtos esperados demandam apurada estrutura argumentativa, sólida base metodológica, articulação com marcos legais e, muitas vezes, relatórios que requerem validação interdisciplinar e construção de soluções em contextos incertos ou de alta criticidade.	160	1620,66	259.305,60
				510.507,90

5.4. A presente estimativa global de R\$ 510.507,90 representa o teto orçamentário necessário para garantir a execução de até 465 unidades de serviço técnico especializado, respeitada a proporção entre os diferentes níveis de complexidade, e encontra-se tecnicamente compatível com o montante previamente previsto no planejamento institucional. Ressalta-se que se trata de valor estimado, conforme exigência da Lei nº 14.133/2021, e não de valor contratado, uma vez que o modelo adotado é de credenciamento sob demanda.

5.5. Para a definição dos valores unitários, foi adotada metodologia ancorada em parâmetro comparativo de instituição congênere, notadamente a Resolução nº 076/2022-PGJ/RN, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, selecionada por apresentar similaridade institucional e contexto socioeconômico compatível com o Estado do Ceará. Tal escolha assegura plausibilidade técnica, regionalização adequada e aderência à realidade de mercado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

5.6. A partir desse referencial, procedeu-se à atualização monetária com aplicação do fator de correção de 1,125454 (índice aferido em 20/08/2025), para recomposição do poder aquisitivo da moeda frente à inflação acumulada no período. O valor resultante foi adotado como valor-base do Nível I.

5.7. A construção dos demais valores (Níveis II e III) seguiu lógica de multiplicadores progressivos (2x e 3x) sobre o Nível I, refletindo o maior grau de complexidade, esforço técnico, tempo de dedicação e responsabilidade envolvida na elaboração dos respectivos serviços.

5.8. Esta sistemática assegura coerência metodológica, proporcionalidade remuneratória e compatibilidade entre custo e complexidade técnica, fortalecendo a segurança jurídica, a transparência administrativa e o alinhamento às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da eficiência, isonomia e economicidade.

6 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo viabilizar a formação de um cadastro técnico estruturado de profissionais especializados e experientes, provenientes de diferentes áreas do conhecimento, a fim de garantir respostas qualificadas, tempestivas e tecnicamente proporcionais à complexidade das demandas recebidas pelo Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), especialmente no âmbito do Núcleo de Apoio Técnico (NATEC), responsável pelo assessoramento às Promotorias de Justiça.

Com a organização proposta em três níveis de complexidade técnica (Nível I, Nível II e Nível III), busca-se alcançar os seguintes resultados específicos:

1. Reforçar a capacidade institucional de resposta a demandas que extrapolam as expertises disponíveis no corpo técnico permanente do MPCE, por meio de profissionais externos previamente credenciados, sem comprometer as atribuições originárias das equipes internas.
2. Assegurar correspondência técnica entre o escopo da demanda e o perfil profissional exigido, mediante modelo escalonado de contratação, em que os níveis de complexidade refletem o esforço, a densidade metodológica e a abrangência analítica requeridos, independentemente do grau de titulação do profissional.
3. Proporcionar previsibilidade orçamentária a partir da categorização técnica dos serviços, com valores de referência definidos por faixa de complexidade (Níveis I, II e III), e estimativas quantitativas estabelecidas com base em projeções internas de atendimentos do NATEC.
4. Agilizar o processamento das requisições técnicas, viabilizando o acionamento direto e célere

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

dos profissionais cadastrados conforme a demanda e sua complexidade específica, evitando retrabalho e atrasos por indisponibilidade pontual de especialistas.

5. Elevar o rigor técnico-científico dos produtos entregues, como laudos, pareceres e relatórios especializados, especialmente nos temas de maior complexidade institucional, a exemplo de perícias ambientais, avaliações estruturais, sanitárias, urbanísticas, geotécnicas, econômicas, entre outras.
6. Promover equidade e isonomia na remuneração dos profissionais externos, com base em critérios objetivos de categorização técnica e proporcionalidade entre esforço despendido e complexidade envolvida, mitigando assimetrias e garantindo segurança jurídica nas contratações.
7. Aprimorar a governança, o planejamento e a rastreabilidade das contratações técnicas, com parâmetros padronizados que reduzam a margem de subjetividade na definição de valores e permitam controle efetivo do cumprimento dos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Em suma, busca-se estruturar um mecanismo técnico de apoio que funcione de forma permanente, adaptável e em rede, promovendo a excelência na produção de conhecimento aplicado e consolidando a atuação resolutiva, célere e qualificada do MPCE diante das crescentes demandas de natureza técnica que envolvem alta complexidade e especialização.

7 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em atenção às necessidades identificadas para a estruturação do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas para Prestação de Serviços de Apoio Técnico Especializado no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam execução simultânea ou condicionada para viabilizar a presente solução administrativa.

Trata-se de iniciativa de credenciamento institucional com escopo ampliado, abrangendo não apenas serviços de natureza pericial, mas também outras formas de apoio técnico especializado, conforme dispõe o Ato Normativo nº 544/2025. Essa abrangência reforça o caráter autônomo e transversal do instrumento proposto, capaz de atender demandas de múltiplas áreas do conhecimento técnico em apoio às Promotorias de Justiça e demais unidades do MPCE.

Embora existam contratos vigentes com instituições de ensino e pesquisa, como a Universidade Federal do Ceará (UFC), por meio da Fundação ASTEF, para a prestação de serviços técnicos especializados, é importante destacar que tais contratos administrativos remunerados possuem natureza complementar

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

e eventual, sendo mobilizados conforme a especificidade e a complexidade das demandas. Não há, portanto, qualquer relação de interdependência operacional, contratual ou jurídica entre esses instrumentos e o Cadastro ora proposto.

O Cadastro de Apoio Técnico funcionará como estrutura institucional permanente e autônoma, integrada ao sistema interno de gestão de demandas técnicas do MPCE, com vistas a assegurar celeridade, rastreabilidade e racionalidade na alocação de especialistas externos. Sua implantação independe de ajustes contratuais adicionais e tampouco está condicionada à manutenção de vínculos específicos com prestadores já contratados por outras vias.

Dessa forma, não há contratação concomitante, vinculada ou imprescindível à efetivação do presente credenciamento, o que reforça a sua viabilidade como medida isolada e eficaz de fortalecimento da capacidade institucional de resposta técnica especializada.

8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza da solução proposta, a implantação, regulamentação e gestão do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas para Prestação de Serviços de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), não se recomenda o parcelamento do objeto. A estruturação do cadastro, bem como a definição de critérios normativos e operacionais para sua manutenção, exige uma gestão unificada e padronizada, que assegure coerência institucional, rastreabilidade e segurança nas futuras contratações individuais de serviços técnicos especializados.

Embora as demandas periciais do MPCE sejam, por sua essência, heterogêneas e distribuídas entre diversas áreas do conhecimento (como engenharia, contabilidade, arquitetura, meio ambiente, psicologia, medicina, entre outras), a fragmentação da solução em múltiplos sistemas ou cadastros setoriais não se mostra adequada, pois geraria riscos de inconsistência, sobreposição de registros, lacunas informacionais e dificuldade de coordenação administrativa.

A gestão unificada do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas para Prestação de Serviços de Apoio Técnico Especializado permitirá ao MPCE adotar critérios padronizados de habilitação, convocação e avaliação de desempenho, bem como garantir a eficiência na tramitação das contratações futuras, mediante a emissão de ordens de serviço e notas de empenho específicas para cada atuação, conforme a complexidade e a natureza da demanda.

Importante destacar que, embora a contratação relativa à gestão do cadastro seja realizada de forma centralizada e única, a execução dos serviços periciais ocorrerá de maneira individualizada e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambeba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

descentralizada, mediante convocações específicas de peritos ou empresas credenciadas, assegurando a adequada alocação da expertise necessária em cada caso, sem prejuízo da padronização dos procedimentos.

Assim, a não adoção do parcelamento justifica-se pela necessidade de manter a coerência técnica, a uniformidade procedimental, a segurança jurídica e a eficiência administrativa, evitando a criação de múltiplos sistemas paralelos que comprometeriam a integridade dos dados, a eficácia das contratações e a celeridade na resposta às demandas periciais.

Portanto, a contratação em modelo unificado se revela a solução mais racional e vantajosa para o MPCE, possibilitando a centralização das rotinas administrativas e a gestão estratégica do corpo técnico externo disponível, sem comprometer a qualidade e a especificidade das futuras atuações periciais.

9 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, do exame das experiências adotadas por instituições congêneres e da avaliação aprofundada das demandas técnico-operacionais do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), conclui-se que a implantação, regulamentação e gestão de um Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas para Prestação de Serviços de Apoio Técnico Especializado em matérias diversas da área jurídica configura-se como a solução mais adequada, viável e vantajosa para assegurar o atendimento eficiente, célere e qualificado das requisições de apoio técnico oriundas das Promotorias de Justiça e do Núcleo de Apoio Técnico (NATEC).

O modelo proposto permitirá ao MPCE dispor de uma estrutura organizada, padronizada e transparente, com critérios objetivos de habilitação, segmentação por áreas de especialidade, mecanismos de controle institucional rigorosos e flexibilidade operacional. Essa sistematização contribuirá significativamente para o fortalecimento da governança técnica, da rastreabilidade das contratações, da isonomia remuneratória e da segurança jurídica na atuação ministerial.

Ademais, a proposta encontra amparo jurídico nos arts. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que regulamentam a utilização do credenciamento como procedimento auxiliar da contratação direta, especialmente nos casos em que a demanda por serviços técnicos especializados seja recorrente, diversificada e dependa da disponibilidade de profissionais previamente cadastrados e habilitados. O credenciamento, nesse contexto, permite a formação de um banco institucional de prestadores, sem exclusividade, respeitando o princípio da isonomia e o chamamento público permanente, conforme previsto na legislação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Diante do exposto, DECLARA-SE que o prosseguimento da presente proposta é viável, fundamentado e recomendado, representando a alternativa mais eficiente para o aprimoramento, continuidade e qualificação das atividades de apoio técnico especializado e pericial no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

Por fim, ressalta-se que não foram identificados elementos ou hipóteses que ensejem aplicação dos incisos IX e XI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de bens ou serviços com características de inovação tecnológica ou demanda de transferência de tecnologia associada.

Fortaleza, 23 de outubro de 2025.

Daniela Silva Araújo
Integrante Requisitante



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____/PGJ

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ,
 POR MEIO DA PROCURADORIA - GERAL DE
 JUSTIÇA, E _____ ABAIXO
 QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE
 DECLARA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza/CE, CEP 60822-325, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado pelo _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PGJ/CE**, e a _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PGA nº _____ e no Procedimento de Credenciamento nº _____**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem firmar o presente contrato, por inexigibilidade de licitação, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente **CONTRATO** fundamenta-se no disposto no art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, bem como nas informações constantes do processo de inexigibilidade de licitação nº _____ e no **Procedimento de Credenciamento nº _____**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é _____.

2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o termo de referência que embasou a contratação, a autorização de contratação direta e a documentação apresentada pelo contratado (a) no processo de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Após a aceitação da designação, o prestador de serviços celebrará contrato, cuja publicação oficial



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

constituirá condição de eficácia do instrumento. Uma vez indicado o respectivo empenho pelo NATEC, o prestador de serviços será notificado eletronicamente acerca do início da contagem do prazo para a execução do objeto, o qual deverá ser concluído dentro do período previamente estabelecido pelo Núcleo.

3.2 O prazo poderá ser suspenso mediante solicitação formal do prestador de serviços por pedido de prorrogação, devidamente fundamentada, hipótese em que caberá ao NATEC apreciar o pedido e deliberar quanto à prorrogação. Em caso de deferimento ou indeferimento, o prazo voltará a fluir a partir do ponto em que se encontrava no momento da suspensão.

3.3 O prestador de serviços poderá solicitar documentação complementar sempre que constatar a indispensabilidade de tais informações para a continuidade da análise. Nessas situações, o NATEC avaliará a pertinência do pedido, de modo a verificar se a documentação requerida é efetivamente necessária ou se se trata de solicitação meramente protelatória.

3.4 **Requisitos mínimos de qualidade:** A contratação de profissionais por meio do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas para Prestação de Serviços de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) observará os seguintes requisitos mínimos de qualidade, de modo a assegurar a idoneidade técnica, a regularidade jurídica e a excelência dos serviços prestados:

3.4.1 Qualificação técnica comprovada:

a) O profissional deverá apresentar diploma de ensino superior compatível à área de atuação pretendida, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), excetuando-se apenas os casos de credenciamento em Tradução/Versão e Interpretação, sendo admitida comprovação de habilitação específica e experiência profissional comprovada, nos termos da legislação vigente.

3.4.2 Registro e regularidade profissional:

a) Será exigida a inscrição (registro) ativa e regular no respectivo Conselho de Classe, conforme a área de atuação (CREA, CAU, CRC, CRP, CRM, etc.), bem como a apresentação de certidões que comprovem ausência de sanções disciplinares.

3.4.3 Responsabilidade técnica formal:

a) Para atividades que assim o exigirem, deverá ser apresentada, no momento da entrega do produto técnico, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente, conforme exigência do respectivo conselho profissional. A



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ausência de tal registro ou sua emissão em desconformidade com as normas regulatórias acarretará a nulidade do parecer ou laudo técnico e poderá ensejar sanções administrativas, inclusive a exclusão do cadastro.

3.4.4 Conduta ética e integridade funcional:

a) Será exigida declaração de compromisso com os princípios éticos da função pública e com os normativos do MPCE, bem como inexistência de registros de penalidades em outros órgãos da administração pública ou em cadastros públicos de peritos.

3.4.5 Prazos e entregas qualificadas:

a) A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente os prazos estabelecidos para cada demanda, sendo vedadas prorrogações imotivadas. Os produtos entregues devem ser completos, tecnicamente fundamentados, e emitidos com clareza, objetividade e precisão metodológica.

3.4.6 Conformidade técnica e documental:

a) Os documentos técnicos entregues (laudos, relatórios, pareceres, memórias descritivas) deverão observar estrutura mínima contendo: objetivo, metodologia, dados analisados, fundamentos técnicos, conclusão e eventuais anexos. Todos os documentos deverão ser assinados digitalmente e acompanhados dos registros de responsabilidade técnica exigidos por lei, quando aplicável.

3.4.7 Disponibilidade e interlocução técnica:

a) Espera-se do prestador de serviços credenciado disponibilidade para: visitas técnicas; participação em reuniões institucionais ou judiciais, quando convocado; e prestação de esclarecimentos complementares à equipe do NATEC ou à Promotoria demandante, dentro dos limites do objeto contratado.

3.5 Considerada a solicitação legítima, o NATEC suspenderá formalmente o prazo de execução, comunicando ao órgão demandante a necessidade de apresentação dos documentos faltantes. O prazo permanecerá sobrestado até a efetiva disponibilização da documentação, retomando-se a contagem do ponto em que havia sido interrompido.

3.6 Caso o órgão demandante não apresente a documentação no prazo estabelecido, o NATEC poderá propor a devolução da demanda, mediante justificativa formal, ficando expressamente ressalvado que



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

eventuais atrasos ou a impossibilidade de conclusão da análise não serão imputados ao prestador de serviços, que permanecerá isento de responsabilidade pela omissão.

3.7 Na ocorrência de fato superveniente que inviabilize a conclusão integral dos trabalhos, o prestador de serviços deverá comunicar o NATEC de imediato, apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos impedimentos. Nessa situação, caberá ao NATEC avaliar a pertinência da justificativa e deliberar sobre as medidas cabíveis, que poderão incluir:

- I – a celebração de termo aditivo, com eventual majoração do valor e emissão de novo empenho;
- II – a determinação de entrega parcial dos produtos até então realizados; ou
- III – outras providências que se mostrem adequadas para resguardar o interesse público e a continuidade dos trabalhos.

3.8 Do Acompanhamento

3.8.1 A execução dos serviços será monitorada pelo (a) fiscal e pelo (a) gestor (a) do contrato, responsáveis por assegurar o cumprimento do cronograma estabelecido e dos padrões de qualidade exigidos. Esse acompanhamento possibilitará visão contínua e detalhada da execução, permitindo a pronta resolução de dúvidas e a adoção imediata de ajustes necessários para garantir a efetividade e a regularidade do serviço.

3.8.2 O prestador de serviços deverá fornecer atualizações regulares sobre o andamento da execução, seja por iniciativa própria ou quando solicitado pelo NATEC, de forma a permitir acompanhamento sistemático e eventuais correções de rumo. Tais comunicações deverão garantir transparência, previsibilidade e o cumprimento dos prazos acordados.

3.8.3 Excepcionalmente, dependendo da natureza e da complexidade do serviço solicitado, o promotor requisitante ou a equipe técnica do NATEC poderá acompanhar a execução dos trabalhos periciais, presencialmente ou por meios eletrônicos. Esse acompanhamento permitirá identificar, em tempo oportuno, eventuais dúvidas ou necessidades de ajustes, de modo a tratá-los de forma imediata e eficaz, prevenindo inconsistências e fortalecendo a credibilidade do trabalho pericial.

3.9 Dos Requisitos do Produto Final

3.9.1 Em conformidade com o art. 21 do Ato Normativo, os pareceres, estudos e documentos técnicos elaborados deverão conter, quando aplicáveis, os seguintes requisitos mínimos:

- I – Identificação das pessoas, locais ou entidades avaliadas, ou do responsável pelo objeto da análise;
- II – Fundamentação técnica das verificações, testes, ensaios ou análises empregadas;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambeba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

III – descrição dos métodos, procedimentos técnicos e cálculos utilizados para embasar as conclusões;
IV – Indicação das fontes, referências bibliográficas e normas técnicas adotadas na elaboração do documento;

V – Respostas aos quesitos eventualmente formulados pelo órgão solicitante;

VI – Identificação do profissional responsável, com assinatura digital válida no território nacional e número de registro no respectivo Conselho profissional.

3.10 Do Recebimento e da Análise de Conformidade dos Serviços

3.10.1 Na hipótese de o perito não entregar o produto final no prazo estabelecido, será registrado o descumprimento, cabendo ao NATEC adotar as providências cabíveis, incluindo:

I – a substituição do prestador de serviços por outro profissional credenciado;

II – adoção de outros meios disponíveis para assegurar a continuidade e a conclusão da análise;

III – a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades, com aplicação das penalidades previstas neste regulamento e na legislação aplicável;

IV – a atribuição de conceito “insatisfatório” ao desempenho do perito, nos casos de inexecução injustificada ou entrega tecnicamente inadequada, ainda que parcialmente aproveitável, hipótese em que a parte válida poderá ser liquidada nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

3.10.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo NATEC, que verificará se a entrega se deu de forma integral ou parcial. Os documentos técnicos, traduções, versões, exames ou coletas encaminhados pelo prestador designado serão analisados pelo NATEC para fins de verificação de conformidade com os pressupostos contidos no art. 21 do Ato Normativo nº 544/2025, sem que tal análise implique concordância ou discordância quanto ao conteúdo técnico ou às conclusões apresentadas. Ressalta-se que essa análise não gera efeito de atesto para fins de pagamento de serviços prestados externamente.

3.10.3 A análise de conformidade será realizada pelos servidores lotados no NATEC, que atuarão como fiscais técnicos, peculiarmente em demandas que haja compatibilidade entre o serviço prestado e sua área de atuação especializada e áreas correlatas. O Gerente de Apoio Técnico exercerá a função de fiscal administrativo, assegurando a regularidade procedimental e o fiel cumprimento das normas estabelecidas.

3.10.4 O NATEC registrará, para os devidos efeitos, as hipóteses de desconformidade técnica identificadas durante a análise referida, podendo determinar o retorno do trabalho ao prestador de serviços para readequação ou classificá-lo como “insatisfatório”, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração da responsabilidade, conforme o caso.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3.10.5 Ressalta-se que a pessoa física ou jurídica poderá ter seu nome excluído ou suspenso por até 5 (cinco) anos do cadastro, mediante decisão fundamentada do Subprocurador-Geral de Justiça de Administração se o resultado do trabalho for avaliado como “insatisfatório” por mais de uma vez, referentes a designações diversas, conforme art.12 do Ato Normativo nº 544/2025.

3.10.6 As desconformidades técnicas compreendem, entre outras, as seguintes hipóteses:

- I – inobservância de normas técnicas obrigatórias;
- II – erros materiais graves ou inconsistências evidentes nos resultados;
- III – descumprimento explícito do objeto contratado;
- IV – ausência de elementos indispensáveis à validade técnica do trabalho;
- V – falsidade ou omissão de informações essenciais.

3.10.7 Concluída a análise de conformidade, o NATEC encaminhará ao órgão de execução solicitante o produto técnico final apresentado pelo prestador como laudo, parecer, estudo ou relatório técnico acompanhado de parecer de conformidade. O órgão solicitante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

- I – manifestar-se quanto à aprovação ou rejeição do documento técnico; ou
- II – solicitar esclarecimentos adicionais ao prestador do serviço.

3.10.8 Decorrido o prazo sem manifestação expressa do órgão demandante, a prestação do serviço será considerada tacitamente aprovada como “inteiramente satisfatória”. Após a aprovação, expressa ou tácita, o prestador de serviços emitirá a respectiva nota fiscal, para que o NATEC encaminhe ao setor financeiro competente para processamento do pagamento, observados os trâmites administrativos.

3.10.9 Após a entrega do produto técnico final, o perito permanecerá disponível, conforme o caso, para prestar esclarecimentos complementares, responder a questionamentos ou participar de audiências, quando formalmente solicitado, tanto em âmbito administrativo quanto judicial, de forma presencial ou preferencialmente por meios eletrônicos.

3.10.10 Ressalta-se que a pessoa física ou jurídica não poderá divulgar o teor ou qualquer informação acerca do parecer, estudo, tradução, versão, exame, coleta ou documento técnico elaborado, bem como sobre o procedimento que ensejou a diligência, salvo mediante autorização expressa do órgão solicitante.

3.11 Da Avaliação dos Relatórios Técnicos e do Desempenho dos Profissionais Credenciados

3.11.1 O desempenho dos profissionais credenciados será avaliado pelo Núcleo de Apoio Técnico (NATEC), com base nas análises de conformidade técnica realizadas por suas áreas afins e correlatas ao serviço prestado, visando aferir a qualidade e a regularidade das entregas, em conformidade com o



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ato Normativo nº 544/2025, especialmente o disposto em seu art. 12.

3.11.2 Cada relatório técnico elaborado pelos profissionais credenciados deverá observar, de modo objetivo e verificável, os requisitos dispostos no art. 21 do Ato Normativo nº 544/2025, além dos seguintes parâmetros complementares de qualidade e desempenho:

I – aderência do produto técnico às normas legais, regulamentares e diretrizes institucionais aplicáveis à matéria analisada;

II – consistência metodológica dos procedimentos empregados e precisão dos resultados apresentados;

III – clareza, fundamentação técnica e completude das conclusões, com observância dos métodos, fontes e referências utilizadas;

IV – tempestividade na entrega e observância das orientações e complementações eventualmente repassadas pelo NATEC ou órgão demandante;

V – conduta ética, colaborativa e diligente durante a execução do serviço, especialmente no atendimento às solicitações institucionais.

3.11.3 A aferição dos critérios acima será realizada por meio de Formulário Padrão de Avaliação de Desempenho, a ser aplicado pelo NATEC a cada entrega técnica, contemplando indicadores de qualidade, tempestividade e cooperação.

3.11.4 O resultado das avaliações integrará o histórico de desempenho do profissional ou instituição credenciada, servindo de base para o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

3.11.5 As medidas mencionadas visam assegurar a integridade técnica, a conformidade normativa e a credibilidade institucional dos produtos técnicos emitidos no âmbito do NATEC, preservando os princípios da eficiência, legalidade e segurança jurídica que orientam a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará.

3.12 Da Recontratação em hipóteses de continuidade técnica

3.12.1 Em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e ao disposto no Ato Normativo nº 544/2025, excepcionalmente, será admitida a recontratação direta do mesmo prestador de serviços, sem novo sorteio.

3.12.2 Tal medida aplicar-se-á quando a execução da perícia inicial demandar a elaboração de trabalho complementar, aditivo ou explicativo, cuja coerência metodológica exija a continuidade do trabalho pelo mesmo profissional, desde que devidamente analisada e aprovada pelo Procurador-Geral de Justiça ou de autoridade por ele delegada, a exemplo de pareceres explicativos, análises adicionais de dados já produzidos ou novas verificações decorrentes da mesma matéria de fato ou de direito.

3.12.3 Nesses casos, a exigência de novo sorteio e contratação de profissional distinto poderia implicar

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

em risco de inconsistência metodológica entre os documentos técnicos; aumento desnecessário de custos e retrabalho e alongamento de prazos, com prejuízo à celeridade e à eficiência institucional.

3.12.4 Portanto, a recontração direta do prestador de serviços que realizou a perícia inicial é medida que se impõe em nome da:

3.12.5 Continuidade técnica: o mesmo profissional já detém pleno conhecimento do objeto, dos métodos utilizados e das conclusões alcançadas, garantindo consistência metodológica no resultado final.

3.12.6 Economicidade: evita a duplicidade de esforços e de custos, já que um novo profissional demandaria tempo adicional de estudo e análise.

3.12.7 Celeridade processual: reduz o tempo de resposta às Promotorias, assegurando maior efetividade na atuação institucional.

3.12.8 Qualidade e confiabilidade: assegura que a análise complementar esteja alinhada ao trabalho anteriormente desenvolvido, evitando contradições que possam fragilizar a prova técnica.

3.12.9 4.15.4. Nesses casos, será formalizado aditivo ou nova contratação direta com o mesmo profissional, garantindo-se a continuidade metodológica, a redução de custos e a coerência técnica dos trabalhos desenvolvidos, sem prejuízo da observância das demais condições contratuais e legais aplicáveis.

3.12.10 Nesses termos, apresenta-se o fluxo decisório da recontração:

3.12.11 Justificativa técnica: A necessidade de continuidade técnica poderá ser identificada pelo próprio prestador de serviços, mediante fundamentação circunstanciada, ou pelo NATEC, a partir da análise da demanda e da constatação de que a substituição do profissional comprometeria a coerência metodológica, a qualidade ou a economicidade do trabalho.

3.12.12 Análise pelo NATEC: caberá ao NATEC verificar a pertinência da solicitação, emitindo parecer técnico sobre a recontração.

3.12.13 Decisão da autoridade competente:

3.12.14 - Nos casos de menor complexidade ou de valores enquadrados até o limite previsto para o maior nível da Portaria de precificação vigente, a aprovação competirá ao NATEC;

3.12.15 - Nas hipóteses de majoração excepcional ou de valores que ultrapassem os limites estabelecidos, a deliberação caberá ao Procurador-Geral de Justiça ou à autoridade por ele formalmente delegada.

3.12.16 Formalização: a recontração será efetivada por aditivo contratual (quando se tratar de continuidade de objeto) ou por nova contratação direta (quando houver novo objeto vinculado ao



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

trabalho anterior), observados os requisitos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.13 **Da Assessoria Continuada**

3.13.1 O perito poderá ser convidado a prestar assessoria continuada relativa ao serviço realizado, de forma presencial ou preferencialmente por meios eletrônicos, sempre que necessário para o adequado esclarecimento da demanda. Essa assessoria poderá compreender:

- I – participação em reuniões técnicas ou administrativas, preferencialmente em ambiente virtual;
- II – prestação de depoimentos ou esclarecimentos técnicos, inclusive por videoconferência;
- III – fornecimento de informações complementares solicitadas pelo órgão requisitante ou pelo NATEC;
- IV – revisitação da análise realizada, quando surgirem novas circunstâncias, quesitos ou interpretações que justifiquem esclarecimentos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados na seguinte classificação: _____

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

5.1 O valor global do contrato é de _____

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas para a realização do treinamento, inclusive as de deslocamento dos facilitadores, despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.4 Após o interregno de um ano, desde que haja pedido da contratada e que o contrato ainda esteja vigente, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5 O reajuste deverá ser requerido pela contratada antes de decorrido o novo marco para reajustamento dos preços, sob pena de preclusão do direito.

5.6 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

contrato.

5.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela contratada e terá vigência de _____, estando sua eficácia condicionada à publicação no PNCP, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 O prazo inicial de vigência da contratação poderá ser renovado, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do objeto contratado, comunicando ao prestador de serviços (pessoa física ou jurídica) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

7.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador de serviços (pessoa física ou jurídica) com relação ao objeto do contrato.

7.3 Solicitar a execução dos serviços por meio de contrato e da emissão de Nota de Empenho.

7.4 Solicitar ao profissional (pessoa física ou jurídica), por meio do preposto especialmente designado para essa função, os esclarecimentos que julgar necessários à execução dos serviços.

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por representante(s) especialmente designado(s) pela autoridade competente por meio de portaria específica, nos moldes dispostos no art. 117 da Lei Nº 14.133/21.

7.6 Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências previstas no Termo de Referência.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7.7 Comunicar oficialmente ao profissional (pessoa física ou jurídica) qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.

7.8 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo profissional (pessoa física ou jurídica), exigindo sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pelo MPCE.

7.9 Registrar, por meio de servidor especialmente designado para essa finalidade, no sistema, as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do prestador de serviços, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas.

7.10 Atestar as notas fiscais.

7.11 Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste instrumento.

7.12 Aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços assumidos, observando os padrões de qualidade técnica, prazos e condições estabelecidos pelo Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), conforme os termos deste Edital e das notificações expedidas pelo sistema eletrônico.

8.2 Manifestar, de forma expressa, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir do envio da notificação eletrônica, o aceite ou recusa da designação recebida por meio do sistema, conforme previsto no Art. 16, §1º, do Ato Normativo nº 544/2025.

8.3 Nos casos de recusa tácita ou expressa, o profissional reconhece que será automaticamente substituído por outro prestador de serviços conforme a ordem de sorteio, nos termos do Art. 16, §2º, do referido Ato Normativo, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis a eventuais reincidências injustificadas.

8.4 Quando houver alteração nos parâmetros de execução ou nos valores de referência, o profissional deverá aguardar a nova comunicação de reoferta, conforme o Art. 16, §3º, manifestando novamente seu aceite dentro do prazo regulamentar, sob pena de perda da prioridade na designação.

8.5 Nomear um preposto responsável para atuar como interlocutor junto ao MPCE, com poderes para tratar de assuntos técnicos, administrativos e operacionais relacionados à execução dos serviços.

8.6 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, regularidade fiscal, trabalhista e cadastral, bem como as demais condições de habilitação exigidas, apresentando os comprovantes sempre que

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

solicitado.

8.7 Comunicar tempestivamente, por meio do sistema eletrônico, todas as ocorrências que possam prejudicar ou inviabilizar a execução adequada do serviço designado, indicando as medidas corretivas adotadas.

8.8 Acatar prontamente todas as orientações técnicas e administrativas exaradas pela fiscalização do MPCE, inclusive quanto à necessidade de ajustes, complementações ou correções no produto pericial.

8.9 Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos e materiais que tiver acesso em razão da execução dos serviços, responsabilizando-se civil, penal e administrativamente por eventual violação de confidencialidade, devendo estender tal obrigação aos profissionais que integrem sua equipe.

8.10 Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações complementares ao NATEC, dentro dos prazos fixados, colaborando com a verificação técnica e administrativa do serviço executado.

9 CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1 Os serviços periciais serão recebidos provisoriamente pelo NATEC, após a entrega do laudo, parecer ou produto técnico equivalente. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente somente será exigida quando da entrega final do produto. O NATEC procederá à análise inicial do material apresentado e o encaminhará ao órgão ministerial solicitante, que disporá do prazo de até 15 (quinze) dias úteis para manifestar-se quanto à adequação do entregável. Somente após a avaliação positiva e o devido ateste será autorizada a efetivação do pagamento.

9.2 O Ministério Público do Estado do Ceará não antecipará ao profissional designado, em nenhuma hipótese, valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado, em conformidade ao art. 26 do Ato Normativo.

9.3 Quando o serviço não for realizado por circunstâncias alheias à atuação do profissional cadastrado, e houver comprovação de despesas incorridas, será devido o pagamento de até cinquenta por cento do valor correspondente ao menor grau de complexidade previsto na portaria referida no art. 22 do Ato Normativo, mediante parecer do NATEC e decisão do Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, em conformidade ao art. 27. E em caso de hipóteses excepcionais, o valor indicado no poderá ser majorado, mediante decisão do ordenador de despesas.

9.4 Em caso de divergência quanto ao objeto pericial entregue, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, facultando-se a liquidação parcial da despesa naquilo que for incontroverso.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ressalta-se que tal liquidação não implica quitação integral do contrato, permanecendo o prestador de serviços responsável pela complementação ou correção necessária, nos termos deste instrumento e do Termo de Referência.

9.5 O NATEC poderá conceder prazo para o saneamento de inconsistências, correções ou complementações identificadas no produto pericial, e o recebimento definitivo somente será efetivado após a verificação da plena conformidade técnica do serviço prestado e as exigências estabelecidas neste edital.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo não exime o perito de sua responsabilidade civil, técnica ou ético-profissional pela fiel execução da atividade pericial.

9.7 O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega e aceitação do produto pericial pelo NATEC, desde que cumpridas todas as exigências formais, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.8 As notas fiscais/faturas deverão conter: nome do perito ou empresa, CPF ou CNPJ, número da nota de empenho, dados bancários (banco, agência e conta corrente), descrição do objeto pericial realizado.

9.9 Havendo incorreções na nota fiscal/fatura, estas serão devolvidas para correção, sendo o prazo de pagamento contado a partir da reapresentação do documento sanado.

9.10 A apresentação da nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista exigidos, nos termos da legislação vigente e das regras de credenciamento do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas para Prestação de Serviços de Apoio Técnico Especializado.

9.11 Nenhum pagamento implicará quitação geral ou exoneração das responsabilidades técnicas, legais ou ético-profissionais do prestador de serviços.

9.12 O pagamento somente será realizado após a conferência, aceitação e ateste do produto técnico pelo gestor do contrato, ficando o perito obrigado a manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução do objeto.

9.13 É vedada a realização de pagamento antecipado ou em desacordo com as especificações do objeto pericial designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o profissional que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do objeto;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do objeto;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de inexigibilidade;

11.1.5 não manter a entrega, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

11.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de inexigibilidade ou a execução do objeto;

11.1.8 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

11.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

11.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O profissional (pessoa física ou jurídica) contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes **sanções**:

11.2.1 **Advertência** pela falta do subitem 11.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Rescisão Contratual: a rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, aplicável nos casos de inadimplemento grave, execução defeituosa, fraude, falsidade documental ou demais hipóteses previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

11.4 Multas

11.4.1.1 Até 10% (dez) por cento pelo descumprimento das demais obrigações contratadas.

11.4.1.2 Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.4.1.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, salvo prorrogação estipulada por escrito pela PGJ/CE, quando então será contabilizado o atraso a partir do vencimento da nova data designada.

11.4.1.4 O valor da multa deverá ser descontado de eventuais pagamentos a que o contratado fizer jus;

11.4.1.5 Na impossibilidade de desconto conforme previsto no subitem anterior, o contratado deverá pagar a multa no prazo de quinze dias, a contar da notificação para pagamento, de acordo com procedimento a ser indicado pela Secretaria de Orçamento e Finanças da PGJ/CE;

11.4.1.6 Os valores pagos a título de multa serão destinados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público, criado pela Lei Estadual nº 15.912 de 2015;

11.4.1.7 Não efetuado o pagamento nos prazos e na forma estabelecidos neste instrumento, serão os créditos inscritos em Dívida Ativa do Estado para cobrança devida;

11.4.1.8 Atendendo solicitação do contratado, o pagamento da multa poderá ser parcelado, com a correção monetária dos valores, segundo índice oficial, cujo cálculo caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças;

11.4.1.9 Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas, considerar-se-ão antecipadamente vencidas as demais;

11.5 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a PGJ/CE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, deverá ser observado o disposto no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– OBRIGAÇÕES GERAIS DE ATUAÇÃO CONFORME A LGPD

12.1 A contratada, atuando na condição de operadora, adere à Política de Privacidade do Ministério Público do Estado do Ceará e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

12.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3 Na realização do tratamento de dados pessoais que lhe forem conferidos pela contratante, a contratada assume o compromisso de:

- a) Respeitar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, previstos no Art. 6º da LGPD.
- b) Assegurar que a realização do tratamento de dados pessoais esteja estritamente limitada às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, sendo vedado o uso das



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

informações, dados e/ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no presente instrumento;

c) Compatibilizar o tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

d) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a garantir a confidencialidade, integralidade, disponibilidade, autenticidade, inviolabilidade e irretratabilidade dos dados pessoais tratados, tais como: i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais; e (v) geração de logs para auditoria, inclusive para arquivos de backup;

e) Garantir a segurança dos dados pessoais tratados durante todo o seu ciclo de vida, mesmo após o término do seu tratamento;

f) Demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais;

g) Conservar os registros de tratamento de dados pessoais que forem efetuados, com a capacidade de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer momento, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável e o arquivo acessado; e

h) Garantir informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

12.4 A contratada se compromete a permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público do Estado do Ceará ou por quem por ele autorizado, disponibilizando todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados pessoais;

12.5 A contratada se compromete a facultar acesso aos dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e com o compromisso de preservar a segurança e confidencialidade de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público do Estado do Ceará;

12.6 A contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do contratante, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.7 A contratada deve anonimizar ou devolver para o contratante todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irreversível, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

12.8 A contratada notificará o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público do Estado do Ceará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do conhecimento da ocorrência, de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela contratada; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da contratada ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos;

12.9 As partes atuarão em regime de cooperação nas hipóteses de incidentes relacionados a segurança de dados pessoais de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes;

12.10 A contratada fica ciente de que a contratante poderá compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os titulares, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

12.11 Caso permitida a subcontratação para o objeto, a contratada somente poderá subcontratar para atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais quando acessória e caso autorizada pela contratante, devendo impor as mesmas obrigações de proteção de dados pessoais presentes nesse contrato.

12.12 Em caso de subcontratação, a contratada e o subcontratado responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados à contratante, aos titulares e terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados pessoais.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambeba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

12.13 A contratada deverá auxiliar o Ministério Público do Estado do Ceará no atendimento das obrigações perante os titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Durante a vigência do contrato, a gestão e a fiscalização serão realizadas por servidores designados por portaria, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e normas correlatas.

13.2 Os representantes do MPCE que forem responsáveis pela gestão e fiscalização atuarão com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.3 A gestão e fiscalização do contrato deverão adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento das previsões expostas nos regulamentos aplicáveis, assegurando o bom andamento do contrato, conforme o objeto contratado, que envolve a prestação de serviços de perícia técnica especializada nas diversas áreas de conhecimento. Acompanhando rigorosamente o cumprimento dos prazos, a execução correta e a adequação dos laudos e pareceres técnicos emitidos pelos profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) às demandas do Ministério Público do Estado do Ceará, com apoio da equipe técnica do Núcleo de Apoio Técnico.

13.4 Em caso de inconformidades, a gestão e a fiscalização deverão notificar prontamente ao profissional (pessoa física ou jurídica), solicitando as correções ou justificativas cabíveis para o devido ajuste e continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, no prazo nele fixado.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

14.4 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicado a eles, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro do município de Fortaleza no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, aprovado pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes.

Fortaleza, ____ de ____ de ____.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
(CONTRATANTE)

(CONTRATADA)



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
(RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/2017-CNMP, em especial no artigo 3º e alterações posteriores.

Fortaleza, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante legal

* A vedação, conforme o artigo 3º, §1º e §2º, “não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade” e “se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização”.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO VI

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF com o nº _____, com residência em _____, por tomar conhecimento de informações sobre o trabalho a ser desenvolvido ao NATEC, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo:

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), reveladas ao profissional em função da prestação dos serviços:

[DESCREVER A ATIVIDADE ou NÚMERO DO PROCESSO]

2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O profissional compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do MPCE, das informações restritas reveladas.

4. O profissional compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista (na contratação de prestação de serviços ao MPCE/plano de trabalho), as informações restritas reveladas.

5. O profissional deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

6. O profissional obriga-se a informar imediatamente ao MPCE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste instrumento que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do MPCE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contratação firmada entre o MPCE e o profissional sem qualquer ônus para o MPCE. Nesse caso, o profissional, estará sujeito, por ação ou omissão, além das eventuais multas definidas na contratação, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo MPCE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do MPCE.

Por ser verdade, firmo o presente, sob as penas da lei. Local e

data,*****

Nome e assinatura do profissional